



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ A**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175044
UCI 170023 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 10280.000687/2006-31
UNIDADE AUDITADA : Gerência Regional de Administração - MF/PA
CÓDIGO : 170214
CIDADE : BELÉM
UF : PA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175044, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 1/1/2005 a 31/12/2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 6/2/2006 a 7/3/2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 12/4/2006, mediante Ofício nº 10701/2006/CGU-Regional/PA, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 19/4/2006.

Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 0500/2006/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

GESTÃO OPERACIONAL - Análise da consistência das metas estipuladas para o exercício de 2005, verificação dos indicadores e atingimento de metas operacionais.

GESTÃO FINANCEIRA - Análise das despesas realizadas por meio de suprimentos de fundos, análise da consistência dos registros em diversos responsáveis apurados e das despesas com telefonia celular.

GESTÃO PATRIMONIAL - Verificação do inventário de bens móveis, imóveis e bens do almoxarifado da Unidade, termos de responsabilidade, baixa, utilização e movimentação dos bens móveis.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - Análise dos provimentos para cargo em comissão na condição de interino, Processos de Concessão de Abono de Permanência, processos de concessões de diárias, ajuda de custo, auxílio funeral e processos de sindicância.

GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS - Análise dos processos licitatórios, nas modalidades convite, tomada de preços, pregão, dispensas e contratos.

CONTROLES DA GESTÃO - Verificação do atendimento das recomendações do Tribunal de Contas da União no exercício de 2005 e da CGU consignadas no relatório de avaliação de gestão 2004 de nº 160649 e Plano de Providências.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Pará, elaborou metas para o exercício 2005, que foram aprovadas pela Portaria SPOA nº 52, de 16/2/2005 que por sua vez foram ajustadas em conformidade com a Portaria nº 535, de 6/9/2005.

Dentre as 15 metas que se encontram listados no Relatório de Gestão, fl. 19, destacamos:

- a) Atualizar os dados funcionais e pessoais dos servidores ativos sob sua jurisdição, até dezembro de 2005;
- b) Transferir 100% dos pagamentos de aposentados e beneficiários de pensão, para a UPAG de residência;
- c) Efetuar o pagamento aos fornecedores, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, dentro do vencimento e/ou 48h da entrada do processo de pagamento do SIOFI, até dezembro de 2005;
- d) Regularizar 100% das inconsistências e/ou inversões existentes nas contas contábeis da GRA, no mês de referência;
- e) Modernizar dois elevadores do Edifício-sede do MF no Pará, até dezembro de 2005;
- f) Modernizar 50% dos gabinetes odontológicos do MF no Pará, até dezembro de 2005;
- g) Inventariar o acervo patrimonial de acordo com o atual regimento interno na base de dados do SIADS, até dezembro de 2005.

Visto que as ações da Unidade estão voltadas para atividades de natureza tipicamente administrativa, consideramos que as metas estipuladas para o exercício de 2005 estão adequadas e de acordo com a finalidade do órgão.

3.2 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.2.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Evidenciamos que os indicadores de desempenho utilizados pela GRA/PA, no exercício de 2005, estão compatíveis com o seu objetivo Institucional de garantir os Órgãos do Ministério da Fazenda os meios necessários à execução de suas atividades finalísticas.

A Unidade está utilizando os indicadores abaixo:

- Índice de Execução das despesas com outros custeios: 135%
- Índice de Execução das despesas com reparos e adaptações: 83%
- Índice de Execução das despesas com investimentos: 100%
- Índice de Execução das despesas com capacitação: 72%
- Índice de Execução das despesas com empenho garantia: 10%
- Indicador de Reg. da Conf. Documental: 99,59%
- Indicador de Reg. da Conf. Documental sem Restrição: 100%
- Indicador de Reg. da Conf. Contábil sem Restrição: 91,66%

Considerando o baixo índice de atingimento apurado na execução das despesas com empenho garantia, é importante realizar um procedimento de controle e análise das suas causas, para que se possa obter efetivas melhorias no resultado desse índice.

Nos exames e consoante relatórios gerenciais e de gestão, as metas foram parcialmente atingidas, tendo o Gestor feito às fls.24 e 25 deste processo as devidas justificativas.

A Unidade registrou índice de atingimento acima de 80% em 12 metas, porém muito abaixo do esperado em relação a duas metas, quais sejam:

1) Regularizar 100% das inconsistências e/ou inversões existentes nas contas contábeis da GRA, no mês de referência, onde foi atingido apenas 56,50% do percentual de execução e para a qual foi apresentada a seguinte justificativa:

"Somente no mês de dezembro, foram regularizadas todas as inconsistências relativas ao exercício de 2005, por dificuldades encontradas pelo servidor responsável pela Setorial Contábil da Unidade em realizar o acompanhamento."; e

2) Modernizar dois elevadores do Edifício-sede do MF no Pará, até dezembro de 2005 onde foi atingido apenas 50,0% do percentual de execução e para a qual foi apresentada a seguinte justificativa:

"A meta estipulada foi de modernização de dois elevadores, sendo que serão modernizados os quatro elevadores existentes. A conclusão está prevista para abr/2006, encontrando-se na fase de execução.".

Em relação a este último, cabe registrar ainda que, até o encerramento dos trabalhos de auditoria, não houve modernização de nenhum elevador, bem como não houve emissão de ordem bancária para a empresa contratada.

Ante a situação constatada, consideramos que há necessidade de maior cuidado no cálculo das metas atingidas para que apresentem resultados compatíveis com a realidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 0500/2006/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Não concordo com a conclusão da equipe de auditoria de que o índice de execução das despesas com empenho garantia tenha sido baixo, uma vez que alcançamos a marca de 10% e a legislação estabelece o mínimo de 5%, logo, obtivemos o dobro do exigido."

Por ocasião da definição das metas é estabelecido um plano de ação e o percentual de realização é decorrente do cumprimento do plano e do percentual atribuído a cada ação. A meta de modernizar os elevadores encontra-se pendente de conclusão por parte da empresa, que ainda está dentro do prazo de vigência do contrato, mesmo assim, várias medidas foram adotadas junto à empresa exigindo o andamento do serviço, cópias anexas."

ANÁLISE:

Assiste razão à Unidade quando afirma que atingiu o índice de execução das despesas com empenho garantia, contudo mantemos o posicionamento sobre a ausência de atingimento de 50% das metas relativas às ações de modernização dos elevadores tendo em vista que até o final do exercício de 2005 não houve modernização de nenhum elevador.

4 GESTÃO FINANCEIRA

4.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

4.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Quando da análise aos processos de suprimento de fundos (concessão e prestação de contas), realizada por exame amostral, verificamos que todos foram aplicados dentro do prazo estabelecido pelo ordenador de despesa, com sua aprovação pela Unidade, estando de acordo com a Lei nº4.320, de 17/3/1964 (Art. 68 e 69) e Decreto nº93.872, de 23/12/1986 (Art. 45 a 47).

Foram concedidos 45 suprimentos de fundos no exercício de 2005 e analisados 20 processos referentes às OB listadas abaixo:

OB/NS
900061; 900052; 900080; 900128; 900131; 313; 336; 361; 362; 363; 370; 470; 493; 625; 627; 628; 629; 636; 642; 643.

4.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

4.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE REGISTRO EM DIVERSOS RESPONSÁVEIS

Em consulta ao Sistema SIAFI identificamos existência de saldos na conta "1.1.2.2.9.03.00 - Desfalques ou desvios" conforme detalhado a seguir:

ANO REGISTRO	MATRICULA SIAPE	VALOR
1990	0115536	0,19
1990	0115533	7,27
1993	0770922	2.720,64
TOTAL		2.728,10

Visto que os registros datam de mais de uma década, pedimos informações relativas ao andamento dos processos por meio da Solicitação de Auditoria nº 07/2006, de 21/2/2006, que foi respondida por meio do Ofício nº 0243/2006/GAB/PA, de 23/2/2006. Nesse ofício, a Gerente da Unidade encaminha informações prestadas pela PFN/PA cujo teor resumimos a seguir:

- a dívida de responsabilidade do servidor matrícula SIAPE 0770922 foi inscrita em Dívida, em 7/4/1993. Informa ainda que diante do falecimento do devedor originário, foi providenciada a inclusão de seus herdeiros, na qualidade de co-responsáveis e sucessores;

- em relação aos débitos dos demais servidores/beneficiários, informa que as execuções fiscais foram conduzidas ao arquivo provisório até que alcancem o total de R\$ 2.500,00, por força do que prescreve o artigo 20 da MP 2095/2001 (CADIN), quando então serão retomados os atos processuais para conclusão de tais feitos.

Visto que os valores envolvidos ainda não foram quitados, consideramos correta a manutenção dos servidores em Diversos Responsáveis. Ademais, em consulta ao site do TCU, verificamos que o processo de nº 474.019/1994-2 (Tomada de Contas Especial), relativo ao servidor matrícula SIAPE 0770922, se encontra em situação "aberto".

Contudo, verificamos que nas consultas encaminhadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN/PA, consta a inscrição na Dívida Ativa do servidor da GRA/PA, matrícula SIAPE 0115496, que se encontra em disponibilidade, do montante de R\$ 1.692,37 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos).

Da análise constatamos que não há o correspondente registro do débito na conta "Diversos Responsáveis" do SIAFI.

Solicitamos esclarecimentos quanto à falta de registro por meio da Solicitação de Auditoria nº 15.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Encarregado do Setor Financeiro, por desconhecimento do débito, não adotou providências para a inscrição na conta "Diversos Responsáveis".

CAUSA:

Deficiências no cumprimento das rotinas e falhas no controle interno ocasionaram a falta de registro em Diversos Responsáveis.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 0300/2006/GRA/GAB/PA, de 10/3/2006, o Gestor assim se manifestou:

"Com referência à ausência do registro de ... em Diversos Responsáveis no SIAFI, esclareço que os registros dos demais responsáveis foram realizados na época por servidores do Órgão de Controle Interno, de acordo com as consultas anexas. No entanto, para tentar elucidar os fatos, esta Gerência solicitou cópias dos processos que originaram as inscrições à Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado, conforme mensagem OUTLOOK, em anexo."

Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 0500/2006/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"As cópias dos processos solicitadas para a PFN/PA foram recebidas em 06/04/2006, ocasião em que se constatou que as inscrições em dívida relativas aos ex-servidores ... não são pertinentes aos desvios apurados na Tomada de Contas Especial, que na época foi promovida pelo Órgão de Controle Interno e encaminhada para a Secretaria Federal de Controle em Brasília, conforme cópias anexas."

Esclareço, que este Gerente está envidando todos os esforços possíveis para resgatar as informações pertinentes ao assunto, uma vez que se trata de fato ocorrido muito antes de sua assunção como gestor desta Unidade.

Em conformidade com o Relatório da Comissão de Inquérito Administrativo, apenas às servidoras ... foram

atribuídas responsabilidades pelos desvios de dinheiro a título de pensão concedida de forma fraudulenta. Quanto ao servidor ..., perdeu o seu cargo em virtude de quebra do vínculo de confiança por ter usufruído, juntamente com a sua companheira, do dinheiro desviado e por outras infrações funcionais, razão pela qual não houve registro no SIAFI."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada demonstra que o Gestor desconhecia a Existência do débito de responsabilidade do servidor exonerado. Portanto, cabe ao Gestor, tomar providências assim que os fatos forem elucidados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que após a análise da cópia do processo de inscrição do servidor matrícula SIAPE 0115496 na Dívida Ativa, se for o caso, seja providenciada a inscrição em Diversos Responsáveis.

4.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

4.3.1 ASSUNTO - FORNECEDORES

4.3.1.1 CONSTATAÇÃO:

PAGAMENTO DE FATURAS APÓS O VENCIMENTO OCASIONANDO A COBRANÇA DE JUROS E MULTAS.

Em análise aos pagamentos efetuados pela Unidade, constatamos pagamentos de multas e juros nas faturas dos meses de dez/04 e mar/05 emitidas pela empresa operadora de serviços de telecomunicação, conforme a seguir relacionados:

OB	DATA	FATURA	JUROS	MULTA	
900043	04Fev05	DEZ/04	74,47	117,58	Ref. Conta 10/2004
900307	22Abr05	MAR/05	33,36	100,07	Ref. Conta 02/2005
Total			107,83	217,65	

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Acompanhamento inadequado do Contrato em tela, tendo em vista o atraso no pagamento da fatura 10/2004.

CAUSA:

A falta de controles internos adequados para atendimento das condições previstas nas cláusulas do contrato resultou no pagamento de multas e juros em prejuízo da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA:

Transcrevemos a seguir a justificativa encaminhada pela Unidade, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 06/2006:

"O pagamento da multa e juros referentes a conta 02/2005 foi contestada na ..., por intermédio do telefone 080028486, registrado sob o protocolo PA 035246/2006, com previsão de resposta em 5(cinco) dias úteis, uma vez que o pagamento foi realizado dia 28/03, antes do vencimento do prazo de tolerância constante na própria fatura, ou seja, 31/03/05. Quanto à conta 10/2004, será providenciada a apuração da motivação."

Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 0500/2006/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Quanto ao atraso no pagamento da fatura de OUT/2004, está sendo realizado um levantamento em todas as faturas pagas em 2005, para verificar a existência ou não de outros

pagamentos com multa, visando apuração de responsabilidade em processo administrativo. O valor da multa relativa à conta de fevereiro/2005 será devolvido como crédito na próxima fatura, de acordo com a mensagem Outlook anexa."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos parcialmente as justificativas apresentadas, pois confirmamos o pagamento da fatura Fev/2005 dentro do vencimento, contudo falta concluir o levantamento relativo às faturas pagas com atraso em 2005 e apurar as responsabilidades pela ocorrência.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor apuração de quem deu causa aos pagamentos fora dos vencimentos, visando efetuar os recolhimentos das multas/juros, no montante de R\$ 192,05 (cento e noventa e dois reais e cinco centavos).

5 GESTÃO PATRIMONIAL

5.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

5.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

BENS NÃO LOCALIZADOS, SEM PLAQUETA DE NUMERAÇÃO E SEM REGISTRO NOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE.

Verificamos que por intermédio da Portaria nº218/GRA/GAB/PA, de 27/12/2005, do Gerente Regional de Administração do MF/PA, foi constituída comissão para levantamento do inventário dos bens patrimoniais pertencentes ao acervo da Unidade.

O saldo no valor de R\$763.599,91(setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), apurado pela comissão, posição em 13/1/2006, guarda conformidade com os registros contábeis, conta 142120000 - Bens Móveis, constantes dos balanços das Unidades no Sistema SIAFI.

No relatório da comissão, verificamos o registro de diferença de R\$12.233,09 (doze mil, duzentos e trinta e três reais e nove centavos), em virtude da ausência de incorporação ao patrimônio de bens móveis pendentes no almoxarifado, em razão do volume de materiais entregues próximo ao encerramento do exercício, sendo regularizada a situação no mês de janeiro do corrente ano.

Em relação as confirmações de existência física dos bens móveis da Unidade, realizada por meio de amostragem em diversos setores, constatamos que o inventário e os termos de responsabilidade estão desatualizados, visto que verificamos as seguintes ocorrências:

a) Bens relacionados no inventário e termos de responsabilidade e que não foram localizados ou que se encontravam em outras salas;

Setor	Registro Patrimonial	Descrição
ACS	199326	Cadeira
ACS	324420	Scanner
DPC	54391	Cadeira
DPC	56091	Cadeira
Gabinete	55920	Cadeira
Gabinete	56628	Mesa
Gabinete	784772	Poltrona
Gabinete	57074	Mesa

b) Bens sem plaqueta de numeração de registro patrimonial:

Setor	Registro Patrimonial	Descrição
ACS	784688	Mesa

ACS	1582084	Estante
ACS	1582085	Estante
DPC	S/N (DRF)	Estante
DPC	S/N (DRF)	Estante

c) Bens existentes fisicamente nos setores mas que não estavam relacionados no inventário e termos de responsabilidade.

Setor	Registro Patrimonial	Descrição
ACS	9117 (DRF)	Mesa
ACS	S/N (DRF)	Poltrona
ACS	157651 (SRRF)	Armário
ACS	784101 (GRA)	Cadeira
ACS	784772 (GRA)	Poltrona
ACS	621943 (GRA)	Mesa
DPC	1344 (DRF)	Mesa
DPC	6504 (DRF)	Estante
DPC	4779 (DRF)	Estante
DPC	0211 (DRF)	Estante
DPC	0209 (DRF)	Estante

Salientamos que a referida impropriedade foi objeto de ressalva no relatório de auditoria nº160649, item 7.1.1.1, de 14/6/2005, da CGU/PA (Gestão de 2004).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O chefe do setor de Serviços de Suprimentos - SISUP (Patrimônio) não cumpriu as recomendações da CGU/PA (relatório de auditoria nº160649 - Gestão de 2004), referente à regularização da referida impropriedade (atualização do inventário e dos termos de responsabilidade) e o Gestor da GRA-MF/PA não providenciou o seu cumprimento.

CAUSA:

A ausência de mecanismos para atualização do inventário e dos termos de responsabilidade, a falta de controle do setor de Serviços de Suprimentos - SISUP (Patrimônio), a inobservância das recomendações da CGU/PA (relatório de auditoria nº160649 - Gestão de 2004) e das disposições contidas na IN SEDAP Nº205/88.

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos esclarecimentos sobre a impropriedade, por meio da SA nº08, de 22/2/2006. A Unidade assim se manifestou:

"Cumpre, preliminarmente, esclarecer que os termos de responsabilidade retratam a localização dos bens em 31/12/2005 e que algumas transferências/baixas foram solicitadas posteriormente, como demonstradas a seguir:

a) Os bens de registro patrimonial n.ºs 199326, 54391 e 56091 foram baixados por solicitação em 6/2/2006, conforme mensagem Outlook. Anexo I.

b) O scanner, patrimônio nº324420 foi movimentado apenas fisicamente para a área de Tecnologia para testes, uma vez que estava havendo incompatibilidade como microcomputador da área de Comunicação Social. Anexo II.

c) Os bens de tombamento n.ºs 55920, 56628 e 54074 estão fisicamente na IEP. Foi providenciada a transferência. Anexo III.

d) Os bens de patrimônio n.ºs 784688, 1582084 e 158285 foram devidamente regularizados.

e) Quantos aos bens pertencentes a outras Unidades (DRF, SRRF e ESAF), está sendo realizado um levantamento para posterior

solicitação de transferência e conseqüente tombamento na GRA/PA.

f) A poltrona 784772 encontrava-se, temporariamente, na sala da Conformidade Documental, para ser utilizada pela Equipe de Auditoria. Como a Equipe não permaneceu na referida sala, atualmente, a cadeira retornou a sua localização de origem, a sala de reunião, cuja responsabilidade é da ACS. Anexo IV.

g) A mesa 621943 é patrimônio da Esaf e enquadra-se na situação constante da letra "e".

h) A cadeira 784101 encontrava-se na sala de reunião, em virtude do grande número de participantes em pregão. No momento, retornou a sua localização de origem, o SIOFI. Anexo V."

Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 0500/2006/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Por intermédio da Portaria nº 49/GAB/GRA/MF/PA, de 15 de fevereiro de 2006 foi designada novamente a comissão, desta feita, incumbida de ultimar e promover a localização física dos bens móveis constantes do Inventário desta Gerência, tendo sido prorrogado o prazo de conclusão pela Portaria nº 074/GRA/GAB/PA, de 14 de março de 2006, por mais 60 (sessenta) dias, cópias anexas."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não elide a impropriedade apontada, ao contrário demonstra claramente que a Unidade não realizou o atendimento das recomendações da CGU/PA, contidas no relatório de auditoria nº160649 - Gestão de 2004, qual seja a atualização do inventário e dos termos de responsabilidade, visando o controle dos seus bens móveis e a incorporação dos bens de outras Unidades que se encontram em seu poder.

Salientamos que o inventário físico e os termos de responsabilidade são instrumentos de controle, que além de comprovar a existência dos bens e sua localização efetiva, permitem aos gestores dentre outros, conhecer a situação, as necessidades de reparos, de manutenção e ociosidade, permitindo que sejam adotadas providências.

Portanto, restou demonstrado que houve reincidência da impropriedade, pois o inventário físico e os termos de responsabilidade permanecem desatualizados, contrariando desta feita o estabelecido IN 205/SEDAP/PR, de 8/4/1988.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor realizar a atualização do inventário físico e substituir os termos de responsabilidades com carga para os atuais responsáveis de cada setor, proceder com celeridade na aprovação das incorporações de bens móveis de outras Unidades, orientar os servidores que possuem bens sob sua responsabilidade quanto à obrigatoriedade de prévia comunicação ao setor de Serviços de Suprimentos - SISUP (Patrimônio) sobre as transferências de bens efetuadas de seus setores para outros setores da Unidade, de forma que estes reflitam a realidade patrimonial da GRA-MF/PA, em cumprimento ao disposto na IN 205/SEDAP/PR, de 8/4/1988.

6 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

6.1.1 ASSUNTO - PROVIMENTOS

6.1.1.1 COMENTÁRIO:

A Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda designou o Gerente Regional de Administração no Estado do Pará para exercer, interinamente, o cargo em comissão de Gerente Regional de Administração no Estado do Amazonas, código DAS 101.3, sem prejuízo do que atualmente ocupa, por meio da Portaria 698, publicada no DOU de 29/12/2003.

O exercício das duas funções concomitantemente, em dois Estados diferentes, provocou a realização de despesas com fornecimento de passagens aéreas, diárias (tanto na Unidade localizada no Estado do Pará quanto na do Estado do Amazonas) e pagamento de DAS para o substituto de sua função na GRA/PA.

Nos quadros a seguir, demonstramos os custos suportados pelas duas Unidades Gestoras durante o exercício de 2005 com diárias, passagens aéreas e substituições:

a) custo das diárias pagas pelas duas Unidades Gestoras ao servidor para o deslocamento de Belém para Manaus e retorno:

UG/PAG	OB	VALOR	QTD	AFAST.	RETORNO	DESTINO
170214	900022	579,19	3,5	4/1/05	7/1/05	Bel/MAN/Bel
170214	900021	886,52	5,5	17/1/05	22/1/05	Bel/MAN/Bel
170214	900020	579,19	3,5	24/1/05	27/1/05	Bel/MAN/Bel
170207	900009	428,55	2,5	1/2/05	3/2/05	Bel/MAN/Bel
170207	900011	886,52	5,5	13/2/05	18/2/05	Bel/MAN/Bel
170207	900035	915,93	6	18/2/05	24/2/05	Bel/MAN/Bel
170214	900122	735,88	4,5	8/3/05	12/3/05	Bel/MAN/Bel
170214	900156	579,19	9,5	14/3/05	23/3/05	Bel/MAN/Bel
170214	900162	915,94				
170207	900126	428,55	2,5	5/4/05	7/4/05	Bel/MAN/Bel
170207	900179	1.043,21	6,5	17/4/05	23/4/05	Bel/MAN/Bel
170207	900198	886,52	5,5	25/4/05	30/4/05	Bel/MAN/Bel
170214	900321	428,55	2,5	4/5/05	6/5/05	Bel/MAN/Bel
170214	900396	1.043,21	6,5	15/5/05	21/5/05	Bel/MAN/Bel
170214	900450	735,88	4,5	29/5/05	31/5/05	Bel/MAN/Bel
170207	900321	428,55	2,5	8/6/05	10/6/05	Bel/MAN/Bel
170207	900358	2.109,79	13,5	12/6/05	25/6/05	Bel/MAN/Bel
170207	900424	585,24	3,5	3/7/05	6/7/05	Manaus
170214	900626	2.109,79	13,5	10/7/05	23/7/05	Bel/MAN/Bel
170207	900508	428,55	2,5	2/8/05	4/8/05	Bel/MAN/Bel
170207	900533	735,88	4,5	9/8/05	13/8/05	Bel/MAN/Bel
170207	900581	1.043,21	6,5	22/8/05	28/8/05	Bel/MAN/Bel
170214	900882	1.953,10	12,5	12/9/05	24/9/05	Bel/MAN/Bel
170207	900695	434,60	1,5	29/9/05	1/10/05	Bel/MAN/Bel
170207	900713	428,55	2,5	4/10/05	6/10/05	Bel/MAN/Bel
170207	900754	729,83	4,5	17/10/05	21/10/05	Bel/MAN/Bel
170207	900794	892,57	5,5	25/10/05	30/10/05	Bel/MAN/Bel
170214	901150	150,64	1	9/11/05	9/11/05	Bel/MAN/Bel
170214	901063	434,60	2,5	10/11/05	12/11/05	Bel/MAN/Bel
170214	901072	1.645,77	10,5	15/11/05	25/11/05	Bel/MAN/Bel
170207	900947	735,88	4,5	6/12/05	10/12/05	Bel/MAN/Bel
170207	900999	735,88	4,5	18/12/05	22/12/05	Bel/MAN/Bel
170207	901038	428,65	2,5	28/12/05	30/12/05	Bel/MAN/Bel
Total R\$		26.504,72				

b) b.1 Passagens aéreas, custeadas pela GRA/PA:

UG / OB	DATA	VALOR (R\$)	PERÍODO	DESTINO
170214 / 900036	3/2/05	1.132,30	4/1 a 07/1/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900036	3/2/05	1.132,30	17/1 a 22/1/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900036	3/2/05	1.132,30	24/1 a 27/1/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900179	15/3/05	1.137,10	8/3 a 12/3/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900230	29/3/05	1.137,10	14/3 a 23/3/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900421	17/5/05	1.137,10	4/5 a 6/5/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900458	24/5/05	1.137,10	15/5 a 21/5/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900661	12/7/05	1.137,10	29/5 a 2/6/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900690	20/7/05	1.143,10	10/7 a 23/7/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900934	28/7/05	836,10	12/9 a 24/9/05	Bel/Man/Bel
170214 / 901184	1/12/05	635,24	10/11 a 12/11/05	Bel/Man/Bel
170214 / 901183	1/12/05	1.113,24	15/11 a 25/11/05	Bel/Man/Bel
Total R\$		12.810,08		

b.2 - Passagens aéreas, custeadas pela GRA/AM:

TRECHO	IDA	VOLTA	VALOR
BEL/MAO/BEL	13/2/05	18/2/05	1.110,91
MAO/BEL	3/2/05	-	555,46
BEL/MAO	1/2/05	-	678,49
BEL/MAO	1/2/05	-	560,36
BEL/MAO/BEL	5/4/05	7/4/05	1.115,71
BEL/MAO/BEL	17/4/05	23/4/05	1.115,71
BEL/MAO/BEL	25/4/05	30/4/05	896,01
BEL/MAO/BEL	8/6/05	10/6/05	641,00
BEL/MAO/BEL	13/6/05	25/6/05	641,00
Tx. Remarcação	15/6/05		40,00
Tx. Remarcação		22/6/05	40,00
BEL/MAO	13/6/05	-	206,73
MAO/BEL	6/7/05	-	284,21
BEL/MAO/BEL	2/8/05	4/8/05	970,55
BEL/MAO/BEL	9/8/05	13/8/05	970,55
BEL/MAO/BEL	22/8/05	28/8/05	625,31
BEL/MAO/BEL	31/8/05	3/9/05	1.034,30
BEL/MAO/BEL	29/9/05	1/10/05	1.352,31
BEL/MAO/BEL	4/10/05	6/10/05	1.047,50
BEL/MAO/BEL	17/10/05	21/10/05	990,62
BEL/MAO/BEL	25/10/05	30/10/05	1.131,85
BEL/MAO/BEL	6/12/05	10/12/05	1.167,16
BEL/MAO/BEL	18/12/05	22/12/05	1.702,68
BEL/MAO/BEL	28/12/05	30/12/05	1.019,06
TOTAL			19.897,48

c) Custo das substituições para a Unidade examinada: efetuamos levantamento da diferença recebida em virtude da substituição do DAS 101.4 (cargo de Gerente Regional) em relação ao DAS 101.2(-R\$ 912,53), pela servidora matrícula SIAPE 0116289 (ocupante do cargo de Gerente - DPC). Obtivemos o seguinte resultado:

FOPAG	VALOR (R\$)	SUBSTITUIÇÃO	Nª DIAS ⁽¹⁾	TOTAL ⁽²⁾	CARGO DAS
JAN	0,00	---	---	---	---
FEV	0,00	---	---	---	---
MAR	1.727,18	JAN2005	14	14	101.4

MAR	2.790,06	FEV2005	15	21	101.4
ABR	2.657,20	MAR2005	15	19	101.4
MAI	2.125,76	ABR2005	16	16	101.4
JUN	265,72	NÃO INFORMADO	---	---	101.4
JUN	1.727,18	MAI/2005	13	13	101.4
JUL	797,16	NÃO INFORMADO	---	---	101.4
JUL	2.258,62	JUN2005	17	19	101.4
AGO	1.062,88	JUL2005	18	12	101.4
SET	398,61	NÃO INFORMADO	---	---	101.4
SET	2.125,92	AGO2005	15	16	101.4
OUT	1.727,18	SET2005	15	19	101.4
NOV	---	OUT2005	15	17	---
DEZ	---	NOV2005	15	24	---
---	---	DEZ2005	13	8	---
TOTAL	19.663,47	---	181	198	---

Obs.: (1) Número de dias de afastamento do titular da Unidade;

(2) Número de dias de substituição segundo o Rol de Responsáveis.

Os dias de substituição em razão da ausência do titular por motivo de viagem a Manaus correspondem a 91,41% da totalidade das substituições ocorridas durante o exercício, no montante de R\$ 17.974,37 (dezesete mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Em resumo, o total dos custos decorrente da nomeação foi de R\$77.186,65 (setenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos):

DESCRIÇÃO	VALOR
diárias	26.504,72
passagens aéreas (GRA/PA)	12.810,08
passagens aéreas (GRA/AM)	19.897,48
substituições	17.974,37
TOTAL	77.186,65

Para fins de comparação, realizamos também o cálculo do custo da nomeação de uma pessoa para ocupar exclusivamente o cargo de gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas que seria de R\$ 21.008,00 (vinte e um mil e oito reais) conforme demonstrado a seguir. Caso a nomeação recaísse em servidor da Administração Federal, tal custo poderia ser reduzido em 35%, em virtude da possibilidade de opção por parte do servidor.

	DESCRIÇÃO	VALOR
A	Valor do DAS 101.3	1.575,60
B	Número de meses: 12 + 1 (13º salário)	13
	A X B	20.482,80
C	1/3 de férias	525,20
	TOTAL	21.008,00

O procedimento adotado pela Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda gerou um gasto a maior de R\$ 56.178,65 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a diferença entre os gastos incorridos com o custo de nomeação de servidor lotado no Estado do Pará (R\$ 77.186,65) em comparação com o de nomeação de servidor lotado no Estado do Amazonas

(R\$ 21.008,00).

Além do aspecto relacionado à economicidade, constatou-se que devido à ausência do titular da unidade na Gerência Regional de Administração do MF no Pará, sua atuação foi restrita a apenas 42,68% dos dias úteis de 2005, conforme detalhado no quadro a seguir:

Mês	Dias Úteis	GRA/AM	GRA/PA	Férias
Janeiro	21	13	8	03/01/05
Fevereiro	19	12	7	04 a 12/02/05
Março	22	12	10	
Abril	20	12	8	
Maiο	21	10	11	
Junho	22	15	7	
Julho	21	13	8	
Agosto	23	12	11	
Setembro	21	12	9	05/09/05
Outubro	21	12	9	07 a 09/10/05
Novembro	20	11	9	01 a 06/11/05
Dezembro	22	11	11	24 a 26/12/05
TOTAL	253	145	108	31/12 a 06/01/05
PERCENTUAL	100%	57,31%	42,68%	
Férias	-30	0	-30	
TOTAL	223	145	78	
PERCENTUAL	100%	65,04%	34,97%	

Excluindo-se o período de gozo de férias, a atuação do titular como dirigente da GRA/PA se reduz ainda mais, representando apenas 34,97% dos dias úteis do exercício de 2005.

Por meio da Solicitação de Auditoria 12/2006, de 03/03/2006 pedimos justificativas para o afastamento da sede por 145 dias úteis, o qual foi respondida por meio do Ofício nº 0277/2006/GRA/GAB/PA, de 06/03/2006 como a seguir:

"...esclareço que os afastamentos do Gerente Regional da GRA/PA seguem a uma agenda mensal previamente estabelecida de acordo com a necessidade de cada Gerência. Convém ressaltar, que apesar do mecanismo da interinidade traduzir um provimento transitório de cargo/função, o servidor investido a título interino manteve a titularidade do lugar de origem, assim como, os direitos e deveres inerentes ao desempenho dos dois cargos. Para cumprir seu papel, definiu o quantitativo maior ou menor de dias/mês, em face dos problemas existentes em cada Unidade".

Em que pese as justificativas apresentadas consideramos que nenhum Gestor teria condições plenas de administrar duas Gerências em locais distintos ao mesmo tempo por se tratar de cargo de alta complexidade necessitando de acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas em cada Gerência.

Em relação a GRA/PA o Gerente atuou somente por 108 dias ocasionando perda da eficiência no percentual de 65,04%, período em que o mesmo exerceu atividades na GRA/AM. E em relação à GRA/AM a perda da eficiência foi de 34,97% que foi o período que esteve ausente da Gestão dessa Gerência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 0500/2006/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Inicialmente, cabe mencionar que os servidores não poderiam dar cumprimento às determinações de sua superiora hierárquica, sem realizar deslocamentos contínuos para as respectivas Gerências, e considero que qualquer questionamento relacionado a esse tema deveria ser encaminhado à Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério, uma vez que foge de minha alçada.

No entanto, esclareço que a SPOA tão logo amenizou o problema da GRA/Roraima, exonerou a servidora ... e dispensou a comissão responsável pelo apoio àquela Gerência.

Recentemente, foi designada a substituta eventual do servidor ..., para o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Recursos Logísticos da GRA/Amazonas, cópia da Portaria SPOA nº 190, de 13/04/06, publicada no DOU de 17/04/2006 e conseqüentemente foi exonerado o Interino, conforme Portaria SPOA nº 189, da mesma data.

Certamente, a Subsecretária deve estar envidando todos os esforços possíveis para localizar um profissional qualificado e de sua confiança para assumir a GRA/Amazonas.

No que tange ao cálculo de eficiência, discordo do parâmetro utilizado, ou seja, dias de permanência na GRA, uma vez que para sua ausência, cada servidor possui previamente designado um substituto eventual, que possui qualificação e experiência de muitos anos no encargo, para que não haja solução de continuidade na realização dos trabalhos."

ANÁLISE:

Conforme a abordagem do presente relatório, entende o órgão de controle interno que o assunto está afeto à Secretaria de Administração do Ministério da Fazenda sendo submetido à apreciação do Gestor da GRA/PA somente em função do envio do Relatório Preliminar. Assim, em que pese os argumentos apresentados pelo Gestor, mantemos nosso posicionamento em relação a todos os problemas identificados decorrentes da nomeação do Gerente Regional da GRA/PA para exercer concomitantemente a função de Gerente Interino na GRA/AM.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que este tópico do relatório seja encaminhado à Secretaria e Administração do Ministério da Fazenda para que seja feito:

- a) uma avaliação quanto à possibilidade de nomeação, para aquele cargo comissionado, de servidor lotado na própria unidade gestora;
- b) um levantamento do custo/benefício dos deslocamentos de servidores para outra unidade da federação em relação aos resultados obtidos decorrentes dos serviços para os quais foram designados.
- c) apurar responsabilidades por possíveis danos ao erário.

6.1.1.2 COMENTÁRIO:

A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda-SPOA nomeou o Gerente da Divisão de Recursos Logísticos da GRA/PA para exercer o cargo em comissão de Gerente, código DAS 101.2, da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas, sem prejuízo do que atualmente ocupa, por meio da Portaria 771, publicada no DOU de 26/12/2003.

O exercício das duas funções concomitantemente e em dois Estados diferentes provocou a realização de despesas com fornecimento de passagens aéreas, diárias (tanto na Unidade localizada no Estado do Pará quanto na do Estado do Amazonas) e pagamento de DAS para o substituto de sua função na GRA/PA.

Nos quadros a seguir, demonstramos os custos suportados pelas duas

Unidades Gestoras durante o exercício de 2005 com diárias, passagens aéreas e substituições:

a) custo das diárias pagas pelas duas Unidades Gestoras ao servidor para o deslocamento de Belém para Manaus e retorno:

UG/PAG	OB	Valor	Qtd	Afast.	Retorno	Destino
170214	900023	613,26	4,5	16/1/05	20/1/05	Bel/MAN/Bel
170214	900024	490,01	3,5	23/1/05	26/1/05	Bel/MAN/Bel
170207	900010	742,86	5,5	14/2/05	19/2/05	Bel/MAN/Bel
170214	900123	867,08	6,5	6/3/05	12/3/05	Bel/MAN/Bel
170214	900185	613,26	4,5	20/3/05	24/3/05	Bel/MAN/Bel
170207	900127	493,82	3,5	4/4/05	7/4/05	Bel/MAN/Bel
170207	900178	618,34	4,5	17/4/05	21/4/05	Bel/MAN/Bel
170207	900191	255,08	2	21/4/05	23/4/05	Bel/MAN/Bel
170207	900200	493,82	3,5	27/4/05	30/4/05	Bel/MAN/Bel
170214	900347	736,51	5,5	9/5/05	14/5/05	Bel/MAN/Bel
170214	900397	613,26	4,5	17/5/05	21/5/05	Bel/MAN/Bel
170214	900451	736,51	5,5	29/5/05	31/5/05	Bel/MAN/Bel
170214	900451			1/6/05	3/6/05	Bel/MAN/Bel
170207	900359	742,86	5,5	13/6/05	18/6/05	Bel/MAN/Bel
170214	900604	867,08	6,5	3/7/05	9/7/05	Bel/MAN/Bel
170214	900675	867,08	6,5	10/7/05	16/7/05	Bel/MAN/Bel
170207	900504	742,86	5,5	1/8/05	6/8/05	Bel/MAN/Bel
170207	900562	742,86	5,5	15/8/05	20/8/05	Bel/MAN/Bel
170207	900601	618,34	4,5	28/8/05	31/8/05	Bel/MAN/Bel
170207	900601			1/9/05	1/9/05	Bel/MAN/Bel
170214	900874	735,51	5,5	12/9/05	17/9/05	Bel/MAN/Bel
170214	900929	735,51	5,5	25/9/05	30/9/05	Bel/MAN/Bel
170207	900735	742,86	5,5	10/10/05	15/10/05	Bel/MAN/Bel
170207	900810	612,29	4,5	24/10/05	28/10/05	Bel/MAN/Bel
170214	901054	735,51	5,5	7/11/05	12/11/05	Bel/MAN/Bel
170214	901160	866,08	6,5	27/11/05	30/11/05	Bel/MAN/Bel
170214	901160			1/12/05	3/12/05	Bel/MAN/Bel
170207	900971	742,86	5,5	12/12/05	17/12/05	Bel/MAN/Bel
170207	901039	487,77	3,5	26/12/05	29/12/05	Bel/MAN/Bel
Valor Total R\$	17.513,28					

b) b.1 Passagens aéreas, custeadas pela GRA/PA:

UG / OB	Data	Valor (R\$)	Período	Destino
170214 / 900036	3/2/2005	1.132,30	16/01 a 20/01/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900036	3/2/2005	1.132,30	23/01 a 26/01/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900179	15/3/2005	1.137,10	06/03 a 12/03/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900230	29/3/2005	1.137,10	20/03 a 24/03/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900421	17/5/2005	1.137,10	09/05 a 14/05/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900458	24/05/2005	1.137,10	17/05 a 21/05/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900661	12/7/2005	1.137,10	29/05 a 03/06/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900686	18/7/2005	831,10	03/07 a 09/07/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900690	20/7/2005	888,10	10/07 a 16/07/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900934	28/9/2005	836,10	12/09 a 17/09/05	Bel/Man/Bel
170214 / 900991	17/10/2005	213,07	1/10/2005	Man/Bel
170214 / 901047	27/10/2005	699,10	12/09 a 17/09/05	Bel/Man/Bel
170214 / 901184	1/12/2005	581,24	7/11 a 12/11/05	Bel/Man/Bel

170214 / 901270 20/12/2005	973,24 27/11 a 03/12/05	Bel/Man/Bel
Total R\$	12.972,05	

b.2 - Passagens aéreas, custeadas pela GRA/AM:

Trecho	Ida	Volta	Valor
BEL/MAO/BEL	14/02/2005	19/02/2005	1.110,91
BEL/MAO/BEL	04/04/2005	07/04/2005	1.115,71
BEL/MAO/BEL	17/04/2005	21/04/2005	1.115,71
BEL/MAO/BEL	27/04/2005	30/04/2005	896,01
BEL/MAO/BEL	13/06/2005	18/06/2005	641,00
BEL/MAO/BEL	01/08/2005	06/08/2005	568,42
BEL/MAO/BEL	15/08/2005	20/08/2005	568,42
BEL/MAO/BEL	28/08/2005	01/09/2005	625,31
BEL/MAO/BEL	10/10/2005	15/10/2005	504,14
BEL/MAO/BEL	24/10/2005	28/10/2005	852,32
BEL/MAO/BEL	12/12/2005	17/12/2005	1.167,16
BEL/MAO/BEL	26/12/2005	29/12/2005	860,17
			10.025,30

c) Custo das substituições para a Unidade examinada: efetuamos levantamento da diferença recebida entre o DAS 101.2 (do Cargo de Gerente - DRL) em relação ao FGR-1 (R\$ 92,18), pelo servidor matrícula SIAPE 1086629, no período das substituições. Obtivemos o seguinte resultado:

FOPAG	VALOR (R\$)	SUBSTITUIÇÃO	N ^a DIAS ⁽¹⁾
JAN	0,00	---	---
FEV	0,00	---	---
MAR	467,04	JAN2005	9
MAR	266,88	FEV2005	6
MAR	155,68	Não Informado	
ABR	88,97	MAR2005	12
ABR	88,97	Não Informado	
JUN	244,64	ABR2005	15
JUN	311,36	MAI2005	14
JUN	200,16	Não Informado	
JUL	111,20	JUN2005	9
JUL	333,60	Não Informado	
AGO	111,20	JUN2005	
AGO	289,12	JUL2005	14
AGO	266,88	Não Informado	
SET	88,96	AGO2005	16
SET	289,12	Não Informado	
OUT	266,80	Não Informado	
NOV	0,00	---	
DEZ	0,00	---	
		SET2005	13
		OUT2005	11
		NOV2005	10
---		DEZ2005	13
TOTAL	3.580,58		

Obs.: (1) Número de dias de afastamento do titular do cargo de Gerente DRL.

Em resumo, o total dos custos decorrente da nomeação foi de R\$44.091,21 (quarenta e quatro mil, noventa e um reais e vinte e um centavos):

DESCRIÇÃO	VALOR
diárias	17.513,28
passagens aéreas (GRA/PA)	12.972,05
passagens aéreas (GRA/AM)	10.025,30
substituições	3.580,58
TOTAL	44.091,21

Para fins de comparação, realizamos também o cálculo do custo da nomeação de uma pessoa para ocupar exclusivamente o cargo de gerente da GRA/AM que seria de R\$ 18.718,67 (dezoito mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos) conforme demonstrado a seguir. Caso a nomeação recaísse em servidor da Administração Federal, tal custo poderia ser reduzido em 35%, em virtude da possibilidade de opção por parte do servidor.

	DESCRIÇÃO	VALOR
A	Valor do DAS 101.2	1.403,90
B	Número de meses: 12 + 1 (13º salário)	13
	A X B	18.250,70
C	1/3 de férias	467,97
	TOTAL	18.718,67

O procedimento adotado pela Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda gerou um gasto a maior de **R\$ 25.372,54** (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a diferença entre os gastos incorridos com o custo de nomeação de servidor lotado no Estado do Pará (**R\$44.091,21**) em comparação com o de nomeação de servidor lotado no Estado do Amazonas (**R\$18.718,67**).

Além do aspecto relacionado à economicidade, constatou-se que a ausência do titular do cargo de Gerente da DRL por um período correspondente a 54,94% dos dias úteis de 2005 na GRA/PA, conforme detalhado no quadro a seguir:

Mês	Dias Úteis	GRA/AM	GRA/PA	Férias
Janeiro	21	7	14	28/01 a 6/02/05
Fevereiro	19	5	14	
Março	22	9	13	
Abril	20	11	9	
Maio	21	11	10	
Junho	22	8	14	
Julho	21	10	11	
Agosto	23	13	10	
Setembro	21	11	10	
Outubro	21	9	12	
Novembro	20	8	12	16/11 a 25/11/05
Dezembro	22	12	10	05/12/05
	253	114	139	30/12/05 a 07/01/06
	100%	45,06%	54,94%	
Férias	-30	0	-30	

	223	114	109
	100%	51,12%	48,88%

Excluindo-se o período de gozo de férias, a atuação do titular do cargo de Gerente da DRL se reduz ainda, equivalente a apenas 48,88% dos dias úteis do ano de 2005.

Por meio da Solicitação de Auditoria 13/2006, de 06/03/2006 pedimos justificativas para o afastamento da sede por 114 dias úteis, o qual foi respondida por meio do Ofício nº0278/2006/GRA/GAB/PA, de 07/03/2006 como a seguir:

"...esclareço que os afastamentos do servidor ... para a GRA/AM e da servidora ... para a GRA/RR, da mesma forma que os afastamentos do Gerente Regional da GRA/PA, seguiram a uma agenda mensal, previamente estabelecida, de acordo com a necessidade de cada Gerência. Convém ressaltar, que apesar do mecanismo da interinidade traduzir um provimento transitório de cargo/função, os servidores investidos a título interino mantiveram a titularidade do lugar de origem, assim como, os direitos e deveres inerentes ao desempenho dos dois cargos. Para cumprirem seus papéis, definiram o quantitativo maior ou menor de dias/mês, em face dos problemas existentes em cada Unidade".

Em que pese as justificativas apresentadas consideramos que nenhum servidor teria condições plenas de exercer dois cargos em comissão em locais distintos ao mesmo tempo, por se tratar de cargo de alta complexidade necessitando de acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas em cada Gerência.

Em relação a GRA/PA o servidor atuou somente por 109 dias ocasionando perda da eficiência no percentual de 51,12%, período em que o mesmo exerceu atividades na GRA/AM. E em relação à GRA/AM a perda da eficiência foi de 48,88% que foi o período que esteve ausente da Gestão dessa Gerência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 0500/2006/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Inicialmente, cabe mencionar que os servidores não poderiam dar cumprimento às determinações de sua superiora hierárquica, sem realizar deslocamentos contínuos para as respectivas Gerências, e considero que qualquer questionamento relacionado a esse tema deveria ser encaminhado à Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério, uma vez que foge de minha alçada. No entanto, esclareço que a SPOA tão logo amenizou o problema da GRA/Roraima, exonerou a servidora ... e dispensou a comissão responsável pelo apoio àquela Gerência.

Recentemente, foi designada a substituta eventual do servidor ..., para o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Recursos Logísticos da GRA/Amazonas, cópia da Portaria SPOA nº 190, de 13/04/06, publicada no DOU de 17/04/2006 e conseqüentemente foi exonerado o Interino, conforme Portaria SPOA nº 189, da mesma data.

Certamente, a Subsecretária deve estar envidando todos os esforços possíveis para localizar um profissional qualificado e de sua confiança para assumir a GRA/Amazonas.

No que tange ao cálculo de eficiência, discordo do parâmetro utilizado, ou seja, dias de permanência na GRA, uma vez que para sua ausência, cada servidor possui previamente designado um substituto eventual, que possui qualificação e experiência de

muitos anos no encargo, para que não haja solução de continuidade na realização dos trabalhos."

ANÁLISE:

Conforme a abordagem do presente relatório, entende o órgão de controle interno que o assunto está afeto à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda-SPOA sendo submetido à apreciação do Gestor da GRA/PA somente em função do envio do Relatório Preliminar. Assim, em que pese os argumentos apresentados pelo Gestor, mantemos nosso posicionamento em relação a todos os problemas identificados decorrentes da nomeação do Gerente da Divisão de Recursos Logísticos da GRA/PA para exercer concomitantemente a função de Gerente na GRA/AM.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que este tópico do relatório seja encaminhado à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda-SPOA para que seja feito:

- a) uma avaliação quanto à possibilidade de nomeação, para aquele cargo comissionado, de servidor lotado na própria unidade gestora;
- b) um levantamento do custo/benefício dos deslocamentos de servidores para outra unidade da federação em relação aos resultados obtidos decorrentes dos serviços para o qual foram designados.
- c) apurar responsabilidades por possíveis danos ao erário.

6.1.1.3 COMENTÁRIO:

A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda designou a Gerente - DRH da Gerência Regional de Administração do MF no Pará para exercer, interinamente, o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Gerência Regional de Administração do MF no Estado de Roraima, código DAS 101.2, sem prejuízo do cargo atualmente ocupado, por meio da Portaria nº 91, publicada no DOU de 2/3/2005.

Por meio da Portaria 162, de 8/4/2005, aquela Subsecretaria designou a citada servidora para compor o Grupo de Trabalho - GT, com o objetivo de *"identificar e implementar ações que visem a melhoria da organização administrativa da Gerência Regional de Administração do MF do Estado de Roraima - GRA/RR"*. O prazo estabelecido pela Portaria foi de sessenta dias para a conclusão dos trabalhos sob a coordenação do Gerente Regional de Administração do MF no Estado do Rio Grande do Sul.

O prazo inicial foi prorrogado por mais sessenta dias, por meio da Portaria nº 261, de 31/5/2005, onde houve a exclusão de dois servidores por conclusão dos trabalhos relativos às áreas de patrimônio e financeiro da GRA/RR.

O exercício das duas funções concomitantemente e em dois Estados diferentes provocou a realização de despesas com fornecimento de passagens aéreas e diárias para a Unidade localizada no Estado do Pará.

Nos quadros a seguir, demonstramos os custos suportados pela Unidade Gestora durante o exercício de 2005 com diárias e passagens aéreas, para realização serviços de "Revisão e Organização das Rotinas" na GRA/RR pela servidora designada:

- a) custo das diárias pagas pela Unidade Gestora a servidora para o deslocamento de Belém para Boa Vista e retorno:

OB	VALOR	QTD	AFAST.	RETORNO	DESTINO
900104	1.571,55	13,5	27/2/05	12/3/05	GRA Roraima
900154	1.337,91	11,5	14/3/05	25/3/05	GRA Roraima
900215	1.688,37	14,5	27/3/05	10/4/05	GRA Roraima

900281	1.230,57	11	11/4/05	21/4/05	GRA Roraima
900298	1.571,55	13,5	24/4/05	7/5/05	GRA Roraima
900348	1.688,37	14,5	9/5/05	23/5/05	GRA Roraima
900436	110,77	1			GRA Roraima
900437	332,31	2	24/5/05	26/5/05	GRA Roraima
900455	1.688,37	14,5	29/5/05	12/6/05	GRA Roraima
900497	1.685,75	15	12/6/05	27/6/05	GRA Roraima
900558	221,54	2	27/6/05	29/6/05	GRA Roraima
900605	1.688,37	14,5	3/7/05	17/7/05	GRA Roraima
900694	1.688,37	14,5	24/7/05	7/8/05	GRA Roraima
900724	110,77	1	8/8/05	8/8/05	GRA Roraima
900733	559,90	5	9/8/05	13/8/05	GRA Roraima
900759	1.688,37	14,5	14/8/05	28/8/05	GRA Roraima
900848	1.685,75	15	28/8/05	12/9/05	GRA Roraima
900883	443,08	4	13/9/05	16/9/05	GRA Roraima
900913	1.571,55	13,5	18/9/05	1/10/05	GRA Roraima
TOTAL	22.563,22				

b) custos com passagens aéreas pagas pela GRA/PA:

OB	DATA	VALOR (R\$)	PERÍODO	DESTINO
900176	15/3/2005	1.234,63	27/2 a 12/03/05	Belém/Boa Vista/Belém
900223	28/3/2005	1,234,63	14/3 a 25/03/05	Belém/Boa Vista/Belém
900290	15/4/2005	1.974,63	27/3 a 10/04/05	Belém/Boa Vista/Belém
900372	6/5/2005	1.430,63	24/4 a 07/05/05	Belém/Boa Vista/Belém
900458	24/5/2005	1.919,63	8/05 a 23/05/05	Belém/Boa Vista/Belém
900655	11/7/2005	1.819,63	29/5 a 12/6/2005	Belém/Boa Vista/Belém
900601	28/6/2005	926,63	03/07 a 18/07/05	Belém/Boa Vista/Belém
900718/19	2/8/2005	476,55	24/7/2005	Belém/Boa Vista
900839	26/8/2005	617,08	13/8/2005	Boa Vista/Belém
900839	26/8/2005	619,55	14/8/2005	Belém/Boa Vista
900909	15/9/2005	393,08	16/9/2005	Boa Vista/Belém
900909	15/9/2005	1.074,63	18/9 a 1/10/05	Belém/Boa Vista/Belém
TOTAL		12.486,67		

Em resumo, o total dos custos decorrente da designação foi de R\$35.495,60 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos):

DESCRIÇÃO	VALOR
diárias	22.563,22
passagens aéreas	12.486,67
TOTAL	35.049,89

Para fins de comparação, realizamos também o cálculo do custo da nomeação de uma pessoa para ocupar exclusivamente o cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Gerência Regional de Administração do MF no Estado de Roraima, código DAS 101.2 (Decreto nº 5.585/2005), que seria de R\$ 18.718,67 (dezoito mil setecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos) conforme demonstrado a seguir. Caso a nomeação recaísse em servidor da Administração Federal, tal custo poderia ser reduzido em 35%, em virtude da possibilidade de opção por parte do servidor.

	DESCRIÇÃO	VALOR
A	Valor do DAS 101.2	1.403,90
B	Número de meses: 12 + 1 (13º salário)	13
	A X B	18.250,70

C	1/3 de férias	467,97
TOTAL		18.718,67

O procedimento adotado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda gerou um gasto muito elevado, inclusive superando o valor do custo decorrente de nomeação de um servidor para a comissão DAS 101.2 em R\$ 16.331,22 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), correspondente a diferença entre os gastos incorridos em função do deslocamento (diárias e passagens aéreas) de servidor lotado no Estado do Pará (R\$ 35.049,89) em comparação com o custo de DAS 101.2 de nomeação de um servidor lotado na própria GRA/RR para a mesma comissão (R\$ 18.718,67).

Além do aspecto relacionado à economicidade, constatou-se que a ausência da Gerente da Divisão de Recursos Humanos ocorreu por um período correspondente a 43,47% dos dias úteis de 2005 na GRA/PA, conforme detalhado no quadro a seguir:

MÊS	DIAS ÚTEIS	GRA/RR	GRA/PA	FÉRIAS
Janeiro	21	0	21	17/01/05 a 26/01/05
Fevereiro	19	1	18	
Março	22	22	0	
Abril	20	19	1	
Maio	21	20	1	
Junho	22	21	1	
Julho	21	15	6	
Agosto	23	23	0	
Setembro	21	21	0	
Outubro	21	1	20	
Novembro	20	0	20	21/11/05 a 30/11/05
Dezembro	22	0	22	31/12/05 a 09/01/06
	253	143	110	
	100%	56,52%	43,47%	
	-30	0	-30	
	223	143	80	
	100%	64,12%	35,87%	

Excluindo-se o período de gozo de férias, a atuação da servidora como Gerente da Divisão de Recursos Humanos da GRA/PA se reduz ainda mais, contabilizando apenas 35,87% dos dias úteis do ano de 2005.

Por meio da Solicitação de Auditoria 13/2006, de 6/3/2006 pedimos justificativas para o afastamento da sede por 143 dias úteis, o qual foi respondida por meio do Ofício nº0278/2006/GRA/GAB/PA, de 7/3/2006 como a seguir:

"...esclareço que os afastamentos do servidor ... para a GRA/AM e da servidora ... para a GRA/RR, da mesma forma que os afastamentos do Gerente Regional da GRA/PA, seguiram a uma agenda mensal, previamente estabelecida, de acordo com a necessidade de cada Gerência. Convém ressaltar, que apesar do mecanismo da interinidade traduzir um provimento transitório de cargo/função, os servidores investidos a título interino mantiveram a titularidade do lugar de origem, assim como, os direitos e deveres inerentes ao desempenho dos dois cargos. Para cumprirem seus papéis, definiram o quantitativo maior ou menor de dias/mês, em face dos problemas existentes em cada Unidade".

Em que pese as justificativas apresentadas consideramos que nenhum servidor teria condições plenas de exercer dois cargos em comissão em locais distintos ao mesmo tempo, por se tratar de cargo de alta complexidade necessitando de acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas em cada Gerência.

Em relação a GRA/PA a servidora atuou somente por 80 dias ocasionando perda da eficiência no percentual de 64,12%, período em que a mesmo exerceu atividades na GRA/RR. E em relação à GRA/RR a perda da eficiência foi de 35,87% que foi o período que esteve ausente da Gestão dessa Gerência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 0500/2006/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Inicialmente, cabe mencionar que os servidores não poderiam dar cumprimento às determinações de sua superiora hierárquica, sem realizar deslocamentos contínuos para as respectivas Gerências, e considero que qualquer questionamento relacionado a esse tema deveria ser encaminhado à Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério, uma vez que foge de minha alçada. No entanto, esclareço que a SPOA tão logo amenizou o problema da GRA/Roraima, exonerou a servidora ... e dispensou a comissão responsável pelo apoio àquela Gerência.

Recentemente, foi designada a substituta eventual do servidor ..., para o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Recursos Logísticos da GRA/Amazonas, cópia da Portaria SPOA nº 190, de 13/04/06, publicada no DOU de 17/04/2006 e conseqüentemente foi exonerado o Interino, conforme Portaria SPOA nº 189, da mesma data.

Certamente, a Subsecretária deve estar envidando todos os esforços possíveis para localizar um profissional qualificado e de sua confiança para assumir a GRA/Amazonas.

No que tange ao cálculo de eficiência, discordo do parâmetro utilizado, ou seja, dias de permanência na GRA, uma vez que para sua ausência, cada servidor possui previamente designado um substituto eventual, que possui qualificação e experiência de muitos anos no encargo, para que não haja solução de continuidade na realização dos trabalhos."

ANÁLISE:

Conforme a abordagem do presente relatório, entende o órgão de controle interno que o assunto está afeto à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda-SPOA sendo submetido à apreciação do Gestor da GRA/PA somente em função do envio do Relatório Preliminar. Assim, em que pese os argumentos apresentados pelo Gestor, mantemos nosso posicionamento em relação a todos os problemas identificados decorrentes da nomeação da Gerente da Divisão de Recursos Humanos - DRH da GRA/PA para exercer concomitantemente a função de Chefe da Divisão de Recursos Humanos na GRA/RR.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que este tópico do relatório seja encaminhado à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda-SPOA para que seja feito:

- a) uma avaliação quanto à possibilidade de nomeação, para aquele cargo comissionado, de servidor lotado na própria unidade gestora;
- b) um levantamento do custo/benefício dos deslocamentos de servidores para outra unidade da federação em relação aos resultados obtidos

decorrentes dos serviços para o qual foram designados.
c) apurar responsabilidades por possíveis danos ao erário.

6.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

6.2.1 ASSUNTO - VANTAGENS

6.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Em análise a amostra de 9 (nove) Processos de Concessão de Abono de Permanência de 15 formalizados durante o exercício de 2005, constatamos que foram observadas todas as normas que regulamentam a vantagem.

6.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

6.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

6.3.1.1 INFORMAÇÃO:

Foram analisados 85 processos de concessões de diárias (PCD) do total de 225 concedidas no exercício de 2005. Constatamos que não houve fatos que comprometessem a legalidade das concessões. Todos os processos de prestação de contas continham os bilhetes de passagens e cartões de embarque. Nos casos em que os afastamentos incluíam o sábado e/ou domingo, verificamos que as justificativas presentes nos processos foram procedentes.

6.3.2 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO

6.3.2.1 INFORMAÇÃO:

Em análise aos 3 processos de concessão de Ajuda de Custo e de transporte concedidos aos servidores removidos, constatamos que foram devidamente autuados e as vantagens foram pagas em conformidade com os termos do Decreto nº 4.004/01, que rege a matéria.

6.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

6.4.1 ASSUNTO - AUXÍLIOS E LICENÇAS SECURITÁRIOS

6.4.1.1 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício sob exame foram concedidos 17 Auxílios Funerais. Constatamos que todos os processos foram devidamente autuados e os benefícios foram pagos em conformidade com os termos da Lei 8.112/90, que rege a matéria.

Contudo, em pesquisa ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, por meio da transação >conob, constatamos que foram pagos dois benefícios em razão do falecimento do ex-servidor matrícula SIAPE 0115172, um pela GRA/PA e outro pela Universidade Federal do Pará - UFPA, visto que o mesmo era detentor de dois cargos acumuláveis.

Demonstramos a seguir, os valores pagos:

UG	GESTAO	NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R
170214	00001	900896	12	12Set05	9.501,11
153063	15230	908134	12	21Set05	1.231,32

A situação ocorrida está em desacordo com os termos do art. 226, §1º, da Lei 8.112/90 que veda pagamento de dois auxílios. Abaixo reproduzimos o citado artigo:

"Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

§1o No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração."

Com vistas a evitar tais ocorrências, sugerimos que a Gerência Regional de Administração inclua nos processos de pagamento de auxílio funeral, formulário de declaração do beneficiário de que está requerendo o auxílio somente naquela Unidade Gestora.

6.5 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

6.5.1 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

6.5.1.1 CONSTATAÇÃO:

DEMORA EXCESSIVA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD nº 10280.002892/2004-70.

O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 2010/2005-1ª Câmara - TC 005.659/2004-6, relativo ao julgamento das contas da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Pará, exercício de 2003, determinou à Unidade que:

"mantenha a CGU/PA informada sobre o andamento do processo administrativo instaurado com o fim de apurar as irregularidades cometidas por servidores na contratação direta de serviços (processos nº 10280.004639/2003-70; 10280.004770/2003-37; 10280.004837/2003-33; 10280.002291/2003 - 86; 10280.004784/2003-51; 10280.004401/2003-44; 10280.004729 /2003-61).

Tal determinação teve origem na Auditoria de Avaliação da Gestão realizada pela Controladoria Geral da União/PA, onde foram detectadas fraudes na contratação direta de serviços com montagem do processo com propostas fraudulentas nos 7 (sete) processos de dispensa de licitação cujo teor foi detalhado no item 9.1.2.1 do Relatório nº 139778.

Em vista da Decisão do TCU, solicitamos apresentar o processo administrativo instaurado, com a finalidade de apurar as responsabilidades ocorridas na contratação direta de serviços.

No entanto, a GRA não atendeu a solicitação tendo disponibilizado apenas os processos de sindicância concluídos; quanto aos processos em andamento em poder da comissão foi fornecida apenas a relação; e em relação ao processo PAD nº 10280.002892/2004-70, que trata da apuração de fraudes na contratação direta de serviços, informa que "estão apurando irregularidades contidas nos processos:

10280.004639/2003-70
10280.004770/2003-37
10280.004837/2003-33
10280.002291/2003-86
10280.004784/2003-51
10280.004401/2003-44
10280.004729/2003-61."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor está promovendo sucessivas prorrogações no andamento do processo PAD nº 10280.002892/2004-70 instaurado em 10/8/2004.

CAUSA:

Sucessivas prorrogações por meio de designações de novas comissões, estando atualmente na quarta composição dos membros integrantes do Processo Administrativo Disciplinar está ocasionando demora excessiva na conclusão do processo.

JUSTIFICATIVA:

Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 0500/2006/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Deixei de encaminhar os processos que se encontravam em poder das comissões, visando evitar que os acusados alegassem quaisquer nulidades ou cerceamento de defesa, em virtude da retirada dos processos do âmbito das Comissões. À medida que estão sendo concluídos é dada ciência ao Órgão de Controle, como ocorreu no caso do processo que apurava a responsabilidade pelo pagamento de multas devido atraso no pagamento de faturas.

Na oportunidade, informo que a Portaria nº 078/GAB/GRA/PA e a Portaria nº 079/GAB/GRA/PA foram revogadas, em razão de erro no objeto de apuração das comissões, portanto, foram expedidas as Portarias nº 089 e 091/GAB/GRA/PA, cópias anexas."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não tem relação com o fato questionado. A Unidade não deixou de apresentar processos administrativos disciplinares. Tampouco foi solicitado o envio de processos disciplinares em andamento. Quando foi solicitado o Processo PAD nº 10280.002892/2004-70 instaurado, em 10/8/2004, para apurar irregularidades cometidas por servidores na contratação direta de serviços, acreditava a equipe que o mesmo já estava concluído. Entretanto, o fato apontado diz respeito à demora excessiva na conclusão do referido processo, fato que vem postergando a imputação de responsabilidades pelas irregularidades cometidas pelos servidores envolvidos.

De acordo com a Formulação do DASP nº 216, após esgotados os 120 dias a que alude o art. 152 da Lei 8.112/90 (prorrogação) é permitido ainda, a designação de nova comissão para refazê-lo ou ultimá-lo.

Apesar de respaldado pelas normas vigentes, constatamos que está havendo demora excessiva visto que o processo foi instaurado em 10.08.04 e está prejudicando/impactando a instauração de novas sindicâncias/PAD's.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor envidar esforços junto à Comissão para a conclusão do processo evitando assim novas prorrogações.

7 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**7.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS****7.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL****7.1.1.1 CONSTATAÇÃO:****PRÁTICA DE PREÇO ANTIECONÔMICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTABILIZADOR.**

A GRA/PA realizou Pregão Eletrônico de nº 8/2005 para "ajustes e reparos gerais em um estabilizador de 10KVA, com fornecimento e instalação de uma botoeira (JPBN2212, 250V/6A), placas de comando (CP 1010), ajustes nas tensões de saídas, para 120 V nas três fases e ajustes nas tensões de sub e sobre tensão".

Para tanto, foi realizada pesquisa prévia de preços junto a três Empresas tendo obtido preço médio de R\$ 5.341,89 (cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) para a prestação do serviço.

Na data marcada, compareceram apenas duas empresas, ... tendo como vencedora do certame a primeira empresa com a proposta de R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais). Foi emitida Nota de Empenho 2005NE900814, em 23/12/2005, estando hoje inscrito em Restos a Pagar.

Em pesquisa realizada no SIAFI, verificamos que a Superintendência Regional da Receita Federal 2ª RF/PA obteve proposta no valor de R\$ 5.122,50 (cinco mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) no Pregão Eletrônico SRRF02 NR 7/2005 para aquisição de estabilizador eletrônico de 10 KVA.

Desta forma, o custo de reparo no estabilizador ocasionou gasto correspondente a 93,51% do preço de um estabilizador novo, custo considerado antieconômico de acordo com o item 9.3, da Instrução Normativa SEDAP/PR 205, de 8/4/1988, cujo teor é o seguinte:

"9.3. A recuperação somente será considerada viável se a despesa envolvida com o bem móvel orçar no máximo a 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado no mercado; se considerado antieconômico ou irrecuperável, o material será alienado, de conformidade com o disposto na legislação vigente."

Identificamos ainda as seguintes falhas:

- a) incorreção na especificação do estabilizador elétrico que foi publicada no DOU (fl. 72) e na Internet (fl. 73) como sendo de 750KVA o que pode ter interferido na participação de empresas no certame e prejudicado a competitividade.
- b) lentidão na condução do processo, visto que o pedido inicial foi formalizado em 18/11/2004.

ATTITUDE DOS GESTORES:

Ao receber solicitação de conserto em um estabilizador instalado nas dependências da Controladoria Geral da União/PA, o Gerente de Recursos Logísticos não verificou o preço de um bem novo. Da mesma forma, o pregoeiro não identificou o problema.

CAUSA:

Deficiência na análise da viabilidade econômica na recuperação de um bem resultou no pagamento de valor superior ao estipulado na IN-SEDAP 205/1988.

JUSTIFICATIVA:

Transcrevemos a seguir a justificativa encaminhada pela Unidade, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 11/2006:

"Não houve pesquisa de preço para a aquisição de um estabilizador novo, uma vez que a demanda inicial do Órgão-cliente já se referia à contratação de pessoa jurídica para manutenção preventiva e corretiva de um estabilizador elétrico de 10 KVA e os recursos foram reservados na natureza 339039, não podendo ser utilizados para aquisição de material permanente.

O valor de referência para a contratação em questão foi de R\$ 5.341,89, média dos valores obtidos nas pesquisas de preço realizadas pelo SISUP/GRA/PA, constantes as fls. 12 a 19 do

Processo nº 10280.004234/2005-01. Após a disputa dos concorrentes, a licitante ... fechou a fase dos lances, ofertando o menor lance no valor de R\$ 4.790,00, sendo este contratado, por estar abaixo do valor de referência.

Convém esclarecer, que o Pregão 07/2005 da SRRF/2ª RF teve por objeto a contratação de diversos estabilizadores com capacidade diferentes, importando numa contratação superior a R\$ 1.000.000,00, o que certamente fez reduzir os valores unitários, não devendo ser utilizados como parâmetro.

Quanto à especificação resumida publicada no DOU, informo que realmente houve equívoco na quantidade de KVA, entretanto, no edital e na descrição complementar constavam as informações detalhadas e completas e não houve questionamentos sobre o assunto por parte dos interessados.

No que se refere à lentidão na condução do processo, entendo não se tratar de falha, visto que a demanda inicial datada de 18/11/2004 não foi atendida, imediatamente, pela dificuldade de elaborar a especificação dos serviços no projeto básico e de se obter resposta das empresas locais para a pesquisa de preço. Observa-se que a pesquisa realizada em 2004 não foi concluída, por falta de manifestação das empresas do ramo, fl.07. No exercício de 2005, foi repetida a pesquisa em 11/01/2005 e em 20/01/2005, não sendo novamente acudidas, conforme fls. 08 a 09 do processo nº 10280.002111/2005-28. Em 15/02/2005 foi realizada nova pesquisa, com recebimento de apenas uma proposta da empresa Considerando que para abertura da licitação é necessário no mínimo 2 (duas) propostas, foi solicitado à empresa ... uma proposta, conforme fls. 11 do referido processo. Em 17 de maio de 2005, foi realizada a Licitação - Convite nº 001/2005, sendo revogada, pois nenhuma empresa compareceu ao certame. Em 19/05/2005, foi solicitada a repetição do certame, no entanto, em 23/05/2005, após vistoria técnica, a empresa Solicitou revisão do processo para correção da discriminação do serviço, podendo causar maiores danos, conforme C-093/05, fls. 03 do processo 10280.004234/2005-01. Esta Gerência Regional encaminhou ao SERPRO o Ofício nº 070/GAB/PA, de 23/06/2005 fls. 05, para emissão de parecer conclusivo quanto ao real problema, uma vez que nas três propostas apresentadas os problemas eram diferentes. No Ofício SUPTI/TIBLM/TIGEM - 023303/2005, de 13/07/2005 o SERPRO apresentou a descrição dos serviços a serem realizados, conforme fls. 06, providenciada nova pesquisa de preço não sendo acudida, fls. 07 a 09. Em 02/09/2005, foi realizada nova pesquisa com recebimento das propostas, fls 12 a 18. Em 22/09/2005, o processo foi encaminhado à PFN, sendo solicitado devolução para inclusão de **outro estabilizador, conforme Memo. 1317/GRA/PA**, de 05/10/05, para atender a demanda do órgão-cliente, retornando em 06/10/2005. Até 24/11/2005, não foi possível obter-se orçamento para o outro estabilizador, conforme despacho, às fls. 52. O processo retornou à Procuradoria para exame do objeto original. Aprovado o processo, foi finalmente realizado o certame, com o conseqüente acudimento pela Empresa ... "

Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 0500/2006/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Sabendo que na Administração Pública Federal há dificuldade dos Órgãos obterem recursos para investimento (permanente); que o cliente solicitou reparo do estabilizador; que o Órgão não poderia prescindir do equipamento; que é dado conhecimento ao cliente do preço decorrente da pesquisa prévia; que a decisão

pela realização ou não do processo licitatório é exclusiva do cliente, mediante inclusive a liberação dos recursos orçamentários; não vejo como a GRA deveria contestar a execução do serviço, até porque o próprio solicitante não formulou nenhum questionamento neste sentido a não ser o da demora da conclusão do processo.

Quanto ao erro na especificação por ocasião da publicação do extrato, reconheço, mas cumpre observar que de todos os procedimentos licitatórios realizados durante o ano, esta foi a única falha desta natureza, a final não somos infalíveis e recomendarei toda atenção para não haver reincidência."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas em relação ao custo obtido na licitação visto que a **rubrica** em que os recursos são disponibilizados não pode ser utilizada como justificativa para prática de atos em desacordo com a legislação.

Em relação à incorreção na especificação do estabilizador elétrico constante do resumo do Edital publicados no DOU e na Internet consideramos que a falha apontada prejudicou a competitividade.

No que diz respeito à lentidão na condução do processo, confirmamos que todos os procedimentos relatados estão devidamente comprovados, motivo pelo qual acatamos a justificativa.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que em futuros serviços de reparo em equipamentos seja feita verificação da economicidade em conformidade com o disposto no item 9.3, da Instrução Normativa SEDAP/PR 205, de 08/04/1988.

7.1.2 ASSUNTO - ANÁLISE DA EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

7.1.2.1 INFORMAÇÃO:

A GRA/PA, no exercício de 2005, realizou 56 licitações sendo 4 na modalidade Convite, 6 Tomadas de Preços, 12 Pregões Presenciais e 34 Pregões Eletrônicos. Destes, foram revogados/anulados 01 Convite, 02 Tomadas de Preços e 20 Pregões Presenciais/Eletrônicos conforme discriminados no quadro a seguir:

MODALIDADE			OBJETO
MOTIVO			
Convite	01/2005	Manut. estabilizador 10 KVA-CGU	Lic. Deserta
Tom. Preços	02/2005	Serv. Exploração de restaurante	Lic. Deserta
Tom. Preços	05/2005	Serv. Exploração de restaurante	Lic. Deserta
Pregão Pres.	02/2005	Serviço de Lavanderia	Lic. Deserta
Pregão Pres.	03/2005	Aquisição de Água Mineral	Lic. Deserta
Pregão Pres.	04/2005	Fornecimento de combustível	Lic. Deserta
Pregão Pres.	05/2005	Serv. de Transp. de Servidores	Lic. Deserta
Pregão Pres.	06/2005	Instal. de link's acesso internet	Lic. Deserta
Pregão Pres	07/2005	Fornec. de Água Mineral	Lic. Deserta
Pregão Pres	08/2005	Fornec. de combustível	Lic. Deserta
Pregão Elet	19/2005	Serviço de Abertura cadeado/fech.	Lic. Deserta
Pregão Elet	20/2005	Aquisição 01 veículo para PFN	Lic. Deserta
Pregão Elet	22/2005	Manutenção central ar condicion.	Lic. Anulada
Pregão Elet	23/2005	Aquisição de combustíveis p/PFN	Lic. Deserta
Pregão Elet	25/2005	Serviços de Lanchonete	Lic. Deserta
Pregão Elet	29/2005	Serv. 02 transformadores 750 kva	Preço Elevado
Pregão Elet	34/2005	Serv. de Transp. de Servidores	Preço Elevado
Pregão Elet	36/2005	Aquisição de 01 porta blindex	Lic. Deserta
Pregão Elet	37/2005	Aquis. Acessórios p/notebook AGU	Lic. Deserta
Pregão Elet	42/2005	Serviços Adequação das fachadas	Lic. Deserta

Pregão Elet 44/2005 Aquis. Água Miner. PFN Marabá/Stm Preço Elevado
 Pregão Elet 45/2005 Serv. recarga em 113 extintores Falt Prev.Orç
 Pregão Elet 46/2005 Manutenção em Porta Blindex Falt Prev.Orç

Os processos de Pregão estão formalizados de acordo com o previsto na Lei nº 10.520/02 e Decretos nº 3.555/00, 3.697/00 e 5.450/05.

7.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

7.2.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

7.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Em relação aos processos de inexigibilidade de licitação, constatamos que os mesmos estavam instruídos com todas as peças. Foram realizados 16 processos de inexigibilidade dos quais 14 foram analisados onde não constatamos impropriedades.

Listamos abaixo os números dos processos, respectivos objetos e as empresas contratadas:

	PROCESSO	OBJETO
01	10280.004744/2004-90	Serviço de fornec. de água e esgoto
02	10280.004742/2004-09	Serviço de divulgação de matérias em jornais de grande circulação
03	10280.004747/2004-23	Serviço de publicações de extratos de contratos, editais, etc
04	10280.004748/2004-78	Aquisição e renovação de assinatura semestral do DOU e DJ
05	10280.001884/2005-97	Renovação de assinatura semestral do DOU
06	10280.002090/2005-41	Renovação de assinatura anual da Legislação Federal e Marginália
07	10280.003307/2005-30	Renovação de assinatura do DOU e DJ - PFN/PA
08	10280.004046/2005-75	Renovação de assinatura Zênite - CGU/PA
09	10280.004136/2005-66	Renovação de assinatura do DOU - GRA/PA
10	10280.004767/2005-85	Inscrição no Curso de Atualização e Aperfeiçoamento da Lei nº 8.112/90 - 11 servidores
11	10280.004794/2005-58	Inscrição no Curso de Administração e fiscalização de contratos - 05 servidores
12	10280.005201/2005-71	Renovação de assinatura do Boletim IOB impresso
13	10280.005933/2005-61	Renovação de 02 assinaturas do DOE - PFN e GRA
14	10280.004678/2005-39	Curso de aperfeiçoamento no SENAC

7.2.1.2 INFORMAÇÃO:

Em relação aos processos de dispensa de licitação com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, constatamos que os mesmos estavam instruídos com todas as peças inclusive comprovantes da realização de pesquisa prévia dos preços praticados no mercado junto a três fornecedores.

Nos processos analisados constavam, ainda, comprovação de regularidade fiscal relativas à Seguridade Social (INSS) e/ou Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

8 CONTROLES DA GESTÃO

8.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

8.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

8.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Por meio de consulta ao site do Tribunal de Contas da União, verificamos que as contas da Unidade, relativas ao exercício de 2004, ainda não foram julgadas, encontrando-se na situação "ABERTO".

No tocante ao exercício de 2003, as contas da Unidade foram julgadas regulares com ressalva pelo TCU, que no Acórdão nº 2010/2005- 1ª Câmara - TC 005.659/2004-6, assim se manifestou:

"ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara de 6/9/2005, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável (eis) e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

Determinar

1. à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Pará que:

1.1 promova o registro da Conformidade Documental de acordo com as regras e prazos previstos na IN/STN/SFC/MF nº 04, de 10/05/2000 e no Manual SIAFI;

1.2 observe na formalização dos processos de concessão de suprimento de fundos, as normas prescritas na Lei nº 4.320/64, no Decreto nº 93.872/1986, no Manual do SIAFI e Portaria MF nº 95, de 19/04/2002;

1.3 aperfeiçoe os controles internos da entidade de forma a evitar que o pagamento das faturas seja feito após o vencimento, gerando multas/juros, a exemplo do ocorrido nos meses de março, junho e setembro com as faturas da Embratel, Amazônia Celular, Rede Celpa e TELEMAR;

1.4 observe na alienação de bens móveis, as regras do Decreto nº 99.658/1990 e Decreto nº 4.507/2002, visando atender aos princípios da legalidade e impessoalidade dos atos administrativos;

1.5 observe as disposições do Decreto nº 4.485/2002 na contratação de serviços e aquisição de bens, atentando, principalmente, para o proibitivo constitucional de contratar empresas em débito com a Previdência Social;

1.6 cumpra fielmente a Lei nº 8.666/1993 e só habilitar, contratar e pagar fornecimento e/ou prestação de serviço após a devida comprovação da regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia de tempo de serviço - FGTS do contratado; e

1.7 mantenha a CGU/PA informada sobre o andamento do processo administrativo instaurado com o fim de apurar as irregularidades cometidas por servidores na contratação direta de serviços (processos nº 10280.004639/2003-70; 10280.004770/2003-37; 10280.004837/2003-33; 10280.002291/2003-86; 10280.004784/2003-51; 10280.004401/2003-44; 10280.004729 /2003-61)."

Esta Controladoria recebeu o Ofício nº 986/2005-SECEX/PA, de 13/9/2005, comunicando o conteúdo das determinações acima relatadas.

Acerca do eventual cumprimento das determinações, tecemos os seguintes comentários:

Verificamos atendimento das determinações, à exceção das constantes dos itens 1.1 e 1.3, tendo em vista a repetição da ocorrência e do item 1.7, tendo em vista a demora na conclusão dos processos, conforme dispostos em itens específicos deste relatório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 0500/2006/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Vale ressaltar, que apesar do problema operacional relativo ao dia não considerado ponto facultativo pelo sistema, em nenhum momento deixou-se de verificar a conformidade dos documentos que dão suporte a realização das despesas e que o fluxograma e sistema de controle de faturas estão sendo atualizados para melhor atender a necessidade, bem como houve a alteração do servidor responsável pelo acompanhamento a tramitação das faturas, que doravante será a servidora ...

Quanto à demora na conclusão do processo administrativo disciplinar, convém mencionar que o presidente é servidor lotado na ESCOR/SRRF/2ª RF e atua em diversos processos simultaneamente."

ANÁLISE:

Em vista dos argumentos apresentados pela Unidade, acatamos a justificativa relativa à ausência de conformidade documental (item 1.1), tendo em vista que foi constatada somente uma ocorrência no exercício, no dia 25/10/2005, cujo registro foi prejudicado pelo ponto facultativo ocorrido no dia 28/10/2005. Quanto aos demais itens, consideramos que as justificativas apresentadas não são suficientes para comprovar o atendimento das determinações do TCU.

8.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

8.1.2.1 INFORMAÇÃO:

ATENDIMENTO PARCIAL DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGU.

Da análise do resultado dos trabalhos da Auditoria de Avaliação da Gestão da Unidade, relativa ao exercício de 2004, no que se refere às providências tomadas pela Unidade para o atendimento das recomendações exaradas em vistas das ocorrências assinaladas no Relatório de Auditoria nº 160649/2005, verificamos que algumas recomendações não foram atendidas ou foram parcialmente atendidas, conforme a seguir demonstrado:

7.1.1.1 - INCORREÇÕES NO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS

RECOMENDAÇÃO:

Sejam tomadas as seguintes providências:

- a) correta descrição dos bens da conta 5218,
- b) solicitação de inclusão de códigos com a descrição demandada pela Unidade, e
- c) nos casos em que for possível, verificar a possibilidade de identificar os bens (descrição) com algum elemento intrínseco como número de série, a fim de distinguir um equipamento de outro semelhante.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

"Constituída Comissão através da Portaria nº 102, de 23/5/2005, para promover a localização física dos bens móveis constantes do inventário desta Gerência, a qual providenciará as alterações recomendadas."

ANÁLISE:

Não encontramos impropriedades dessa natureza na presente

auditoria. Consideramos a recomendação atendida.

7.1.2.1 - INDICADOR DE DESEMPENHO DO SIADS INEFICAZ PARA CONTROLE DOS VEÍCULOS.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que sejam tomadas as providências com vistas ao aperfeiçoamento do sistema, no que se refere à inclusão da totalidade dos abastecimentos realizados, independente da fonte dos recursos despendidos e, ainda, sejam adotados procedimentos para alimentar o sistema com todas as informações necessárias para dar confiabilidade ao mesmo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

"A partir do exercício de 2005, o Sistema SIADS será alimentado com todas as informações relativas a qualquer abastecimento, visando obter um acompanhamento efetivo do desempenho da frota."

ANÁLISE:

Não encontramos impropriedades dessa natureza na presente auditoria. Consideramos a recomendação atendida.

8.2.2.1 - FALHAS GERENCIAIS NA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder a devolução do montante pago a título de auxílio pré-escolar à servidora matrícula SIAPE 1455871, desde maio de 2004 e que a GRA passe doravante a instruir seus processos de concessão de auxílio pré-escolar com toda a documentação necessária à adequada formalização do ato concessório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

"Efetuado o desconto do auxílio pré-escolar concedido a servidora ..., como reposição ao erário, no mês de março de 2005, conforme cópia ficha financeira anexa. Foram atualizadas as pastas funcionais dos servidores que percebem o auxílio pré-escolar, incluindo as declarações relativas aos seus cônjuges."

ANÁLISE:

Pela análise da Ficha Financeira confirmamos que o valor foi reposto ao erário. As pastas funcionais dos servidores que percebem o auxílio pré-escolar foram atualizadas. Consideramos a recomendação atendida.

8.4.1.1 - PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL SEM APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que cientifique ao DRH para só aceitar Notas Fiscais como comprovante das despesas realizadas com serviços funerários, quando custeado por terceiros. Inclusive, com a especificação da exigência no Formulário de Auxílio-funeral.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

"Recomendação Atendida"

ANÁLISE:

Não encontramos impropriedades dessa natureza na presente auditoria. Consideramos a recomendação atendida.

9.1.1.1 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS NO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2004.

RECOMENDAÇÃO:

Realize pesquisa de mercado, no intuito de constatar o efetivo preço praticado no mercado e a sua compatibilidade com o preço obtido no processo licitatório, nos termos da legislação que rege a matéria.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

"Emitida Ordem de Serviço nº 005, de 16/08/2005, para cientificar os servidores responsáveis pela instrução dos processos licitatórios da recomendação em tela."

ANÁLISE:

Não encontramos impropriedades dessa natureza na presente auditoria. Consideramos a recomendação atendida.

9.1.1.2 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS NOS PROCESSOS NA MODALIDADE CONVITE.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade efetue a devida pesquisa de preços com pelo menos duas empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, a fim de aferir a compatibilidade dos preços propostos na licitação com os de mercado, e faça constar tal pesquisa no processo, abstendo-se, desta forma, de mera informação verbal obtida por meio de telefone.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

"Emitida Ordem de Serviço nº 005, de 16/08/2005, para cientificar os servidores responsáveis pela instrução dos processos licitatórios da recomendação em tela."

ANÁLISE:

Não encontramos impropriedades dessa natureza na presente auditoria. Consideramos a recomendação atendida.

9.1.1.3 - AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO EM PROCESSOS DA UNIDADE.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que as licitações que tratam da execução de serviços sejam precedidas de projeto básico aprovado pela autoridade competente, conforme determina o artigo 7º, §2º, da Lei 8.999/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

"Determinado, por intermédio da Ordem de Serviço n.º 006, de 16/08/2005, aos servidores responsáveis pela instrução de processos licitatórios, o atendimento da recomendação em tela, a partir desta data."

ANÁLISE:

Não encontramos impropriedades dessa natureza na presente auditoria. Consideramos a recomendação atendida.

9.1.1.4 - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS.

RECOMENDAÇÃO:

Reavaliar os valores de forma a confirmar as reais necessidades de ambas as unidades (Edifício Sede e Conjunto dos Mercedários) e se for o caso tomar providências de modo a contratar o serviço mais adequado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

O Gestor discordou da recomendação da CGU, tendo prestado a seguinte informação no Plano de Providências:

"O contrato prevê o recolhimento de 3 m³ o que equivale aos 2 containers disponíveis, diariamente, um em cada prédio. O lixo produzido excede 30 sacos de 100 litros (0,1 m³). Dessa forma, deverá ser providenciado termo aditivo para adequar a contratação à real necessidade."

ANÁLISE:

Em análise aos comprovantes de execução de serviço emitida pela contratada, no período de janeiro a dezembro de 2005, verificamos que foram recolhidos 3 m³ de lixo, sendo 1,5 m³ do Edifício

Sede e 1,5 m³ do Convento dos Mercedários. Em alguns dias, houve recolhimento de 2 contêineres de 1,5 m³ de lixo do Edifício Sede, demonstrando que a quantidade contratada está de acordo com as necessidades da Unidade.

Consideramos a recomendação atendida.

9.1.2.1 - FRACIONAMENTO DE DESPESAS POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade adote mecanismos de controle e de planejamento que evitem a ocorrência de fracionamento de despesas decorrente da utilização indevida de reiteradas dispensas de licitação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

"Orientado o setor competente para atender a recomendação em tela."

ANÁLISE:

Não encontramos impropriedades dessa natureza na presente auditoria. Consideramos a recomendação atendida.

9.1.3.1 - HABILITAÇÃO DE LICITANTES CONDICIONADA AO PRÉVIO CADASTRAMENTO NO SICAF

RECOMENDAÇÃO:

Se abster de incluir nos Editais de Licitação dispositivo que somente possibilite a habilitação de licitantes que sejam previamente cadastrados no SICAF, principalmente por impedir que outros concorrentes em igualdade de condições possam participar de licitações no âmbito da Unidade, ferindo o Princípio da Isonomia e violando os dispositivos já indicados da Lei nº 8.666/1993.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

"Recomendação Atendida"

ANÁLISE:

Não encontramos impropriedades dessa natureza na presente auditoria. Consideramos a recomendação atendida.

9.1.3.2 - FALTA DE CUMPRIMENTO DO PRAZO MÍNIMO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a unidade adote medidas corretivas de modo a evitar a entrega do convite às empresas concorrentes em prazo inferior a cinco dias úteis, garantindo que os prazos estabelecidos na Lei 8.666/93 sejam cumpridos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

O Gestor discordou, inicialmente, da recomendação da CGU, tendo formulado consulta à PFN/PA. Em vista do parecer PFN/PA/MIM nº 215/2005, de 17/8/2005 confirmando a irregularidade quanto a inobservância dos prazos mínimos exigidos para os Convites, o Gerente da GRA/PA informa que *"orientou a área de licitação para realizar a contagem do prazo da forma exemplificada no parecer"*.

ANÁLISE:

Não encontramos impropriedades dessa natureza na presente auditoria. Consideramos a recomendação atendida.

9.1.3.3 - IMPROPRIEDADE NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO Nº047/2004

RECOMENDAÇÃO:

Se abster de fornecer atestado de capacidade técnica para licitantes participantes em seus certames como prova habilitatória, por constituir afronta aos Princípios da Isonomia e da Impessoalidade no julgamento das propostas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

O Gestor discordou, inicialmente, da recomendação da CGU, tendo

formulado consulta à PFN/PA. Em vista do parecer PFN/PA/MIM nº 215/2005, de 17/8/2005 pela discordância do posicionamento da CGU/PA em relação ao Pregão nº 047/2004, o Gerente da GRA/PA solicitou "reconsideração da recomendação de se abster de fornecer o atestado de capacidade técnica para licitante participante de seu certame como prova habilitatória."

Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 0500/2006/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A Unidade exige o atestado de capacidade técnica por força da legislação que somente faculta a exigência na hipótese prevista no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 que diz: 'A documentação de que trata os arts. 28 a 31 desta Lei, poderá ser dispensada, no todo em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão' (negrito nosso)."

ANÁLISE:

Em vista do Parecer emitido pela PFN/PA, a recomendação se tornou insubsistente, no entanto, no mesmo Parecer, a PFN/PA se posiciona no sentido de que o Pregão é modalidade destinada à contratação de bens e serviços comuns que não autorizam a exigência de atestado de capacidade técnica, ante a total falta de complexidade dos serviços pretendidos, ou seja a irregularidade repousaria na própria exigência de atestado. Ante o exposto, sugerimos evitar exigência de atestado de capacidade técnica em futuros Pregões.

9.2.1.1 - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO NO PRAZO EXIGIDO POR LEI

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o prazo legal para publicação dos contratos e aditivos firmados, estabelecido no art. 61 da Lei Federal de Licitações e Contratos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

"A partir desta data, será adotada pela área competente a recomendação em tela".

ANÁLISE:

Não encontramos impropriedades dessa natureza na presente auditoria. Consideramos a recomendação atendida.

9.2.2.1 - FISCALIZAÇÃO INADEQUADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO Nº017/2003

RECOMENDAÇÃO:

1) Verificar junto às empresas responsáveis pelo projeto e execução da obra, a melhor solução técnica a ser implementada com vistas à correção dos defeitos ainda existentes, fazendo um levantamento do orçamento das despesas que se fizerem necessárias, as quais, a partir da apuração de responsabilidade dos envolvidos e em caso de isenção da Unidade, não deverão correr por conta da GRA/PA;

2) Apurar responsabilidade do fiscal da obra, pela ausência de tomada de providências para a regularização da situação, ainda, durante a execução dos serviços.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

"A recomendação está sendo implementada mediante a tentativa de reunir os representantes das empresas projetista e executora, o fiscal do contrato, o arquiteto idealizador da obra e a comissão de recebimento definitivo, objetivando encontrar conseqüentemente, se for o caso, instaurar processo administrativo disciplinar."

Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 0500/2006/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Houve a reunião dos representantes resultando na ata datada de 08/09/2005. Foi apresentada proposta apenas pela Empresa ... devolvida para adequação ao disposto na referida ata. Recebida nova proposta em 02/02/2006. Tendo sido aprovado o orçamento, a GRA iniciará o processo licitatório. (cópias dos documentos em anexo)."

ANÁLISE:

Visto que as medidas ainda estão sendo implementadas, consideramos a recomendação não atendida.

9.2.3.1 - IMPROPRIEDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO COM EMPRESA DE ENGENHARIA

RECOMENDAÇÃO:

Tomar providências com vistas ao atendimento do que segue:

1. Há necessidade de avaliação da nova planilha de preços apresentada, buscando verificar a compatibilidade dos preços ofertados com aqueles praticados no mercado local;
2. Deverá a empresa sofrer as penalidades previstas pela extrapolação dos prazos firmados para a execução dos serviços, conforme disposições da legislação que rege a matéria;
3. Deverá ser avençado e formalizado novo prazo para término dos serviços, de modo a resguardar a administração e proteger os usuários dos mesmos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

"Quanto à primeira recomendação, esta GRA/PA realizou pesquisa de mercado, formalizou processo e encaminhou à PFN/PA. Quanto aos itens 2 e 3, entende esta GRA/PA que não cabe aplicação de penalidades, pois os serviços contratados foram executados no prazo. A prorrogação solicitada referia-se a serviços emergenciais surgidos durante a execução dos inicialmente contratados."

ANÁLISE:

As recomendações referem-se a prestação de serviços de manutenção corretiva nas instalações hidrossanitárias do Edifício Sede e Conv. dos Mercedários (Processo nº 10280.005069/2004-16) pela contratada, no valor de R\$ 7.475,97.

Conforme consta do Processo nº 10280.003699/2005-37, foram executados serviços adicionais no valor de R\$ 3.066,01. O teor desse processo foi submetido à apreciação da PFN/PA, que emitiu parecer (PFN/PA/MIM nº 223/2005, de 2/9/2005) recomendando "pagamento de eventuais faturas pendentes, uma vez que representam serviços efetivamente prestados".

O mesmo parecer ressaltou que caberia "responsabilização administrativa do agente que deixou de encaminhar a proposta de alteração contratual com a antecedência necessária à operacionalização do aditivo, ocasionando, em consequência, o descumprimento dos princípios básicos da Administração Pública, cabendo tal apuração à autoridade do órgão pertinente, sob pena de responsabilidade".

Em vista da nova situação que se configurou, consideramos que as recomendações ficaram prejudicadas.

Para atendimento da recomendação contida no Parecer PNF/PA, a GRA/PA constituiu uma comissão de sindicância por meio da Portaria nº 079/GAB/PA, de 16/3/2006 para apuração das responsabilidades mencionadas.

Consideramos atendida a recomendação.

8.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

8.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

8.2.1.1 INFORMAÇÃO:

O processo de Tomada de Contas da Unidade está constituído das peças básicas a que se referem as Instrução Normativa/TCU nº47/2004, Decisão Normativa/TCU nº 71/2005 e Norma de Execução CGU nº 1/2006 e foi organizado de forma simplificada em virtude do montante das despesas realizadas no período ser inferior ao limite determinado pelo Tribunal de Contas da União na Decisão Normativa TCU nº 71/2005, conforme abaixo:

TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS PELA GRA/PA	R\$5.564.622,50
LIMITE ESTABELECIDO PELO TCU	R\$100.000.000,00
REPRESENTATIVIDADE	5,56%

8.2.1.2 INFORMAÇÃO:

Conforme declaração da Divisão de Recursos Humanos da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Pará, inclusa no Processo de Tomada de Contas da Unidade, todos os integrantes do Rol de Responsáveis da Unidade apresentaram sua declaração de bens e rendas, referente ao ano base 2004, conforme determinações da Lei nº 8.730/93, DN/TCU nº 71/2005 e Norma de Execução de 04/01/2006 aprovada pela Portaria CGU nº 3, de 5/1/2006.

8.2.1.3 INFORMAÇÃO:

Da análise das informações registradas no Sistema SIAFI, verificamos que o rol de responsáveis da GRA/PA encontra-se devidamente atualizado, contendo todos os agentes responsáveis e seus substitutos, em conformidade com a IN/TCU nº47/2004.

8.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

8.3.1 ASSUNTO - Atuação-Unidades da CGU-Exercícios anteriores

8.3.1.1 INFORMAÇÃO:

ATENDIMENTO PARCIAL DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGU - EXERCÍCIO 2003

Da análise do resultado dos trabalhos da Auditoria de Avaliação da Gestão da Unidade relativa ao exercício de 2003, no que se refere às providências tomadas pela Unidade para o atendimento das recomendações exaradas em vistas das ocorrências assinaladas no Relatório de Auditoria nº 139778/2004, verificamos que algumas recomendações não foram atendidas ou foram parcialmente atendidas, conforme a seguir demonstrado (as recomendações atendidas e constantes do relatório nº 160649 foram devidamente listadas ao final deste item):

8.2.2.1 - PAGAMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE RECOMENDAÇÃO:

1)proceder o recolhimento das quantias recebidas indevidamente, a título de adicional de periculosidade, pelos Técnicos da Receita Federal matrícula SIAPE 0148076 e matrícula SIAPE 0116598, durante o exercício de 2003; e

2)suspender o pagamento do adicional de periculosidade ao Auditor Fiscal da Receita Federal matrícula SIAPE 1334726, lotado na DRF/SAN/PA, tendo em vista o laudo estar desatualizado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

"A Unidade adotou as medidas necessárias ao recolhimento, no entanto, quanto aos Técnicos, o pagamento foi mantido por força de decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n.º 2004.39.00.005253-2 até o julgamento do processo. Atualmente, o pagamento dos Técnicos e Auditores Fiscais da Receita Federal está sob a responsabilidade da Superintendência da Receita Federal na 2ª Região Fiscal, por força da Portaria MF n.º 30 de 25.2.2005".

Em 20/4/2006, mediante Ofício n.º 0500/2006/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Discordo do posicionamento da Equipe de Auditoria, uma vez que o assunto não é mais de competência desta Unidade, ou seja, mesmo com o julgamento do processo, quaisquer medidas deverão ser adotadas pela SRRF/2ª RF".

ANÁLISE:

Quanto aos Técnicos da Receita matrícula SIAPE 0148076 e matrícula SIAPE 0116598, em consulta ao SIAPE, constatamos que o pagamento do adicional periculosidade foi suspenso a partir de jan/2006.

Em relação ao Auditor Fiscal da Receita Federal matrícula SIAPE 1334726, verificamos que não houve pagamento a título de adicional periculosidade durante o exercício de 2005.

Tendo em vista as informações prestadas, consideramos atendida a recomendação.

8.4.1.1 - ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE PENSÕES ORIUNDAS DE CARGOS INACUMULÁVEIS NA ATIVIDADE.

RECOMENDAÇÃO:

Instaurar procedimento administrativo no sentido de requerer a manifestação da opção da pensionista pelo benefício mais vantajoso, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, resguardado o direito de defesa da pensionista e, no caso de omissão da mesma, suspenda o pagamento pela falta de amparo legal a sua manutenção.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

"A Unidade adotou os procedimentos para suspender o pagamento do benefício, por ausência de manifestação da pensionista, no entanto, o pagamento continua sendo efetuado por força da decisão proferida no MS n.º 2004.39.00.007310-4, fundamentada no fato de que já havia decorrido cinco anos do ato de concessão do benefício por morte. A GRA/PA aguarda o julgamento do processo."

ANÁLISE:

A situação relatada trata da acumulação irregular de pensões referentes ao instituidor matrícula SIAPE 0909245 (aposentado pelos cargos de Agente de Polícia Federal e Auditor Fiscal da Previdência Social) cuja beneficiária é a pensionista matrícula SIAPE 03613399, e consignada no item 9.4.2.1 do Relatório de Auditoria n.º 115246 referente a Tomada de Contas do exercício de 2002 da GRA/PA.

Tendo em vista as informações prestadas, verificamos que o atendimento da recomendação não está mais dentro do campo decisório da Unidade, visto que a mesma está impossibilitada de suspender o pagamento da pensão por força de decisão judicial.

9.1.2.1 - FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS

RECOMENDAÇÃO:

- 1)promover a imediata instauração de processo administrativo para a apuração das irregularidades constatadas, nos termos do Art. 143 da Lei nº 8.112/90;
- 2)declarar a nulidade dos contratos originados dos processos de dispensa ilícitos ora indicados;
- 3)instituir uma Comissão Técnica com o objetivo de apurar se os preços pagos pelos serviços realizados foram de acordo com os praticados no mercado;
- 4)manter a CGUPA informada acerca da tomada de providências para o atendimento destas recomendações;
- 5)encaminhar para análise da Controladoria o processo administrativo em tela, tão logo seja concluído.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

"Foram atendidas as recomendações 1, 3 e 4, pois esta Gerência tem, sucessivamente, designado a mesma comissão para ultimar o processo administrativo, no entanto, sendo autônoma e independente, cabe a esta Unidade aguardar o relatório final para julgamento.

Não há como declarar nulidade, uma vez que os serviços foram prestados e pagos. Tão logo, haja a conclusão do PAD será encaminhado à CGU/PA."

Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 0500/2006/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Quanto à demora na conclusão do processo, foram solicitadas informações ao Presidente da Comissão, conforme Ofício nº 0085/GAB/GRA/PA, cópia anexa, e obteve a resposta contida no Ofício CI nº 36, de 25/01/2006, cópia também anexa."

ANÁLISE:

A situação permanece a mesma daquela verificada na Auditoria realizada no exercício anterior. Portanto, mantemos a análise constante do relatório de auditoria nº 160649/2004, qual seja:

"Consideramos a recomendação parcialmente atendida até a conclusão do processo administrativo disciplinar e ulterior tomada de providências, registrando, contudo, a demora na conclusão do referido PAD, tendo em vista as disposições da Lei nº 8.112/90, em seus artigos 143 e 152, que deixa claro que a apuração dos fatos não deve ser por prazo indeterminado. Assim, a dilação dos prazos de apuração e conclusão do processo deve ser afastada pelo poder público, sob pena de maltrato aos princípios da moralidade, legalidade e eficiência."

Ademais, o assunto em tela está sendo tratado em item específico deste relatório.

9.3.1.1 - CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO SEM A DEVIDA LICITAÇÃO

RECOMENDAÇÃO:

Tomar as providências necessárias para a regularização da situação, mediante a realização imediata do devido certame licitatório, na modalidade concorrência, para a concessão de uso remunerado de uso para exploração comercial de restaurante e lanchonete nas dependências do Ministério da Fazenda.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

"Já foram realizadas três licitações na modalidade de Tomada de Preços, com o objeto de contratação de serviços

de restaurante e lanchonete, cujos números são 02/2004, 002/2005 e 005/2005, sendo revogadas em 09/03/2005, 06/06/2005 e 05/08/2005, respectivamente, por não acudimento, mesmo com a redução do custo. A GRA/PA realizará nova licitação para contratação apenas de serviço de lanchonete. Apesar de atendida a recomendação, esta GRA discorda em parte quanto à determinação de realizar licitação, por não conter em suas atribuições regimentais a obrigatoriedade de disponibilizar aos servidores serviços de restaurante e lanchonete."

ANÁLISE:

Analisando os processos licitatórios da Unidade, verificamos que a GRA/PA realizou licitações nas modalidades "Tomada de Preços" e Pregão Eletrônico para cessão do espaço destinado a instalação de lanchonetes e restaurante nos prédios do Edifício sede e no Convento dos Mercedários. Pelo resultado das licitações realizadas, confirmamos a falta de interesse para exploração comercial de restaurante e lanchonete nas dependências do Ministério da Fazenda. Dessa forma, concordamos com o posicionamento da GRA/PA na realização de licitação para contratação apenas de serviço de lanchonete, porém alertamos para que seja utilizada a modalidade de licitação mais adequada para o objeto, visto que as modalidades já utilizadas tem se mostrado inócuas para o atendimento do objetivo pretendido. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

6.2.1.1 - PAGAMENTO DE FATURAS APÓS O VENCIMENTO OCASIONANDO A COBRANÇA DE JUROS E MULTAS.

RECOMENDAÇÃO:

- 1) apurar quem deu causa aos pagamentos fora dos vencimentos, visando efetuar os recolhimentos das multas/juros, no montante de R\$ 795,37; (setecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos);
- 2) adotar medidas saneadoras, para acompanhamento do orçamento e evitar fatos desta natureza;
- 3) implementar melhorias nos controles internos dos setores envolvidos, orientando os servidores no sentido de agilizar os trâmites das faturas, para que as mesmas estejam em condições de pagamento pelo menos até 24 horas antes dos vencimentos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

"Foram atendidas as recomendações e esta Gerência está aguardando a conclusão do processo apuratório para encaminhamento à CGU/PA."

Posteriormente, a GRA/PA encaminhou o processo administrativo disciplinar nº 10280.004141/2004-98 aberto em decorrência do fato apontado na Auditoria da CGU/PA e concluído em 3/3/2006."

Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 0500/2006/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos: *"Entendo que dada a impossibilidade da comissão atribuir responsabilidades pelo atraso no pagamento das faturas relativas à EMBRATEL e AMAZÔNIA CELULAR, não há de quem exigir o ressarcimento dos valores referentes às multas. Restando apenas a necessidade de apuração mais minuciosa quanto à responsabilidade pelo atraso no pagamento da fatura da REDE CELPA, uma vez que houve rasura no livro de protocolo."*

ANÁLISE:

A recomendação trata das seguintes faturas cujos acréscimos monetários estão listados na última coluna do quadro a seguir:

EMPRESA	GESTÃO	DATA PAG.	VALOR (R\$)
d)Amazônia Celular	00001	4/6/03	3,78
e)EMBRATEL	00001	5/6/03	16,21

f)REDE CELPA	00001	10/6/03	774,40
g)Amazônia Celular	00001	13/6/03	0,98
T O T A L			795,37

Da análise do PAD nº 10280.004141/2004-98 verificamos que a Comissão em seu relatório final não conseguiu identificar os responsáveis pelos atrasos nos pagamentos das faturas da:

-EMBRATEL: da PSFN/Marabá decorreu de encaminhamento errôneo da fatura a outros órgãos e disponibilidade de malote para remessa à GRA/PA;

-REDE CELPA: apresenta rasuras nos registros no protocolo da IEP, e não foi possível determinar quem deu causa ao pagamento após o vencimento; e

-Amazônia Celular: referente a telefonia móvel de uso pessoal do titular da PFN/PA, não foi possível determinar quem deu causa ao atraso no pagamento;

-Amazônia Celular: Houve o ressarcimento de R\$ 3,78 pelo servidor matrícula SIAPE 0115537, em 31/8/2005 relativo à conta da Amazônia Celular.

A GRA/PA em atendimento à adoção das medidas sugeridas pela Comissão PAD resolveu, em 17/3/2006, adotar as seguintes providências:

1. Dar ciência ao servidor matrícula SIAPE 0115537 das recomendações elaboradas pela Comissão Processante (aprimorar os mecanismos de acompanhamento direto do prazo do vencimento das faturas; ao receber faturas com prazos vencidos, sejam, imediatamente, registradas e encaminhadas notificações ao seu superior); e
2. Constituir Comissão de Sindicância para apurar eventuais responsabilidades quanto às rasuras contidas no protocolo do Setor de Infra Estrutura Predial (IEP), no campo que menciona a Fatura nº 194971621 da REDE CELPA;

Diante da impossibilidade de identificação dos responsáveis pelo atraso relativo as faturas da EMBRATEL R\$16,21, REDE CELPA R\$774,40 e Amazônia Celular R\$0,98 consideramos a RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

9.2.3.1 - PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO SEM RESPALDO LEGAL.

RECOMENDAÇÃO:

- Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e nos termos do item "b" da cláusula décima do Contrato nº 016/2003, aplicar a penalidade de multa à contratada, pela inobservância aos prazos contratuais e em consonância com o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;
- Advertir os servidores responsáveis pela fiscalização dos Contratos firmados pela Unidade sobre o poder-dever atribuído à Administração nesse mister, o qual não é facultado, nem poderá ser relegado e quando não exercido adequadamente, está sujeito às responsabilidades funcionais cabíveis.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

"Instruído o processo nº 10280.001121/2005-46, para aplicação da penalidade. Após a emissão do parecer favorável da PFN/PA, foi emitida a Portaria n.º 149, de 18 de agosto de 2005 e encaminhada para ciência do interessado.

Emitida a Ordem de Serviço n.º 004, de 16 de agosto de 2005, para dar ciência aos servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos firmados pela GRA/PA quanto à recomendação."

Em 20/4/2006, mediante Ofício nº 0500/2006/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Segue, em anexo, cópia do processo nº 10280.001121/2005-46, cópia da Portaria nº 149, de 18 de agosto de 2006 e da Ordem de

Serviço nº 004, de 16 de agosto de 2005, esclarecendo que a comprovação do recolhimento da multa encontra-se no bojo do citado processo, as fls. 74."

ANÁLISE:

O processo, a Portaria e a Ordem de Serviço mencionados foram apresentados a esta equipe de auditoria, bem como foi constatado o pagamento da multa no valor de R\$ 349,05 recolhida em 22/8/2005 pela empresa penalizada, conforme Guia de Recolhimento da União - GRU, código 68888-6.

Consideramos a recomendação ATENDIDA.

Deixamos de fazer análise das recomendações abaixo listadas visto que foram consideradas atendidas no relatório de auditoria 160649/2005:

7.1.1.1 - DIVERGÊNCIAS ENTRE O INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E O SISTEMA SIAFI.

9.1.3.1 - REALIZAÇÃO DE PREGÃO SEM ADEQUADA FORMALIZAÇÃO LEGAL.

9.2.2.1 - CONTRATOS SEM FISCALIZAÇÃO.

9.2.4.2 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DOS CONTRATOS Nº 15/02 E Nº 004/2002.

9.2.4.3 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DOS CONTRATOS Nº 30/02 E Nº 31/02.

9.3.1.2 - CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL À ENTIDADE DE CLASSE.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE REGISTRO EM DIVERSOS RESPONSÁVEIS

4.3.1.1 CONSTATAÇÃO:

PAGAMENTO DE FATURAS APÓS O VENCIMENTO OCACIONANDO A COBRANÇA DE JUROS E MULTAS.

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

BENS NÃO LOCALIZADOS, SEM PLAQUETA DE NUMERAÇÃO E SEM REGISTRO NOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE.

6.5.1.1 CONSTATAÇÃO:

DEMORA EXCESSIVA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD nº 10280.002892/2004-70.

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

PRÁTICA DE PREÇO ANTIECONÔMICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTABILIZADOR.

Belém , 31 de Marco de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175044
UNIDADE AUDITADA : Gerência Regional de Administração - MF/PA
CÓDIGO : 170214
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 10280.000687/2006-31
CIDADE : BELÉM

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0011, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 175044, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 impropriedades

4.2.1.1

FALTA DE REGISTRO EM DIVERSOS RESPONSÁVEIS

4.3.1.1

PAGAMENTO DE FATURAS APÓS O VENCIMENTO OCACIONANDO A COBRANÇA DE JUROS E MULTAS.

5.1.1.1

BENS NÃO LOCALIZADOS, SEM PLAQUETA DE NUMERAÇÃO E SEM REGISTRO NOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE.

6.5.1.1

DEMORA EXCESSIVA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD nº 10280.002892/2004-70.

7.1.1.1

PRÁTICA DE PREÇO ANTIECONÔMICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTABILIZADOR.

Belém , 31 de Marco de 2006

CLÁUDIO PACHECO VILHENA

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175044
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 10280.000687/2006-31
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/PA
CÓDIGO : 170214
CIDADE : BELEM

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2005 31/12/2005 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de abril de 2006

**MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA**